

88



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

21-83-39

M.T.I.C.

FIRMADO

7.940/38.

7.940/38

Conselho Pleno

1ª Seção.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Antonio de Oliveira Neto reclama contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Dr. Arnaldo P. Lopes
Proc. Geral
Dr. P. Godoy
Nº Natúcia

| | |
|--------------|-----------|
| Código: | |
| Localização: | |
| Caixa: | 101 Mç 07 |

fl. 2
A.A.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

Por seu advogado abaixo assinado (procuração junta) diz Antonio de Oliveira Neto, residente em S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, o seguinte:

1

que desde 20 de Setembro de 1912 até 30 de Abril de 1928 foi encarregado do serviço de iluminação e força elétrica na cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas, como empregado da "The Conquista Xicão Gold Mines Limited" que, por concessões municipais, explorava o fornecimento de luz publica e particular ás cidades de Campanha e S. Gonçalo de Sapucahy;

2

que, nessa Companhia, o reclamante atingiu o cargo de encarregado, com os vencimentos de 200\$000 por mez;

3

que, em Abril de 1928, a "The Conquista Xicão Gold Mines Limited" transferiu, com consentimento das municipalidades acima referidas, os contratos de fornecimento de luz e energia elétrica publica e particular das mesmas cidades á "Companhia Sul Mineira de Eletricidade", com séde á Praça Floriano, 7 - 9º andar (Edificio Odeon), nesta cidade, sendo assim o reclamante conservado empregado desta Companhia cessionaria, desde 1 de Maio de 1928, mediante os mesmos vencimentos de 200\$000 mensaes.

4

que o seu tempo de serviço em ambas as empresas está provado na caderneta que esta acompanha e atinge a 24 anos;

*No Off. Maria Maria para a prova
em 23 de Maio de 1986
Roderico de Almeida Filho
Diretor da 1.ª Divisão*

19/5/38 5

que, nestas condições, o reclamante está garantido com a estabilidade funcional que prescreve o art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de Outubro de 1931, e decreto numero 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

6

que, não obstante essa garantia legal, entendeu a "Companhia Sul Mineira de Eletricidade" de sacrificar-lhe o direito adquirido de 24 anos de bons serviços prestados e, si bem que lhe não dispensasse de maneira expressa, todavia deixou de pagar-lhe os vencimentos desde 1 de Janeiro de 1937 até esta data, sob o alegado de que o reclamante está despedido;

7

que o reclamante só pôde ser despedido do serviço mediante inquerito administrativo, que não foi feito, porque nenhuma falta grave praticou.

8

Nestas condições, o reclamante requer a V.Ex se digne mandar intimar a "Companhia Sul Mineira de Eletricidade", nesta cidade, a responder por essa reclamação e ser, afinal, condenada a reintegra-lo no seu serviço, pagando-lhe os ordenados atrasados, sob as penas legais

P. deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1938.

p.p. Antonio Horacio Pereira

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



fl. 3
AAA

TABELLIÃO
ALVARO BORGERTH TEIXEIRA
18º OFFICIO
SUCESSOR DE ALVARO R. TEIXEIRA
OCTAVIO B. TEIXEIRA
SUBSTITUTO
ROSARIO, 100 — TEL. 23-5528
RIO DE JANEIRO

Livro 107 Fls. 106v
PRIMEIRO TRASLADO
N.º 14.597.-

Procuração bastante que faz

ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO.-

SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de
osso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e oito aos doze dias
do mez de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos
do Brasil, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabellião, compareceu, como ou-
torgante, em meu cartorio, Antonio de Oliveira Netto, brasileiro, solteje-
ro, empregado da Companhia Sul Mineira de Electricidade, residente em Sao
Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, óra de passagem por esta Ca-
pital;.....

Archivo em Casa Forte

reconhecido(s) como o(s) proprio(s) pelas duas testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disse(ram) me que por este publico ins-
trumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta cidade, o Dou-
ter ANTONIO HORACIO PEREIRA, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados sob
nº 2.117, com escriptorio a rua General Camara, 56, 4º andar, viuvo, a quem
concede poderes amplos e illimitados para requerer perante o Conselho Nacio-
nal do Trabalho e Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio a garantia
de estabilidade funcional como empregado da Companhia Sul Mineira de Ele-
ctricidade, com séde nesta Capital, e de qual foi injustamente despedido dea-
de Dezembro de 1936; confere tambem poderes ao mesmo advogado para requerer
sua aposentadoria perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Ur-
banos por concessão em Juiz de Fóra, podendo para os fins varios indicados
apresentar requerimentos, juntar documentos, interpor recursos em todas as
instancias administrativas, requerer carta de sentença perante o Conselho
Nacional de Trabalho e executal-a perante a Justiça Comum, interpor recur-
so para o Ministerio do Trabalho e acompanhal-o, conciliar e concordar, as-
signar termos, praticar todos os actos em direito permittidos e substabele-
cer esta em quem lhe convier;.....

concede(m) todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome delle(s) Outorgante(s), como se presente fosse(m), possa(m) em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle(s) Outorgante(s) fôr(em) Autor(es) ou Réo(s) em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle(s), Outorgante(s); fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciais para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro(s) senhor(es) e possuidor(es); juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer(em) o(s) seu(s) Procurador(es), ou substabelecido(s) promette(m) haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a noya citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento que lhe(s) li e as testemunhas, **João de Souza Ribeiro Filho e Luiz Ribeiro,**

achando-o conforme, aceita(m) e assigna(m). - Eu, José Alberto Bastos de Souza, ajudante, a escrevi. - E eu, **ALVARO BORGERTH TEIXEIRA**, Tabelião, subscrevi. - Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1938. - (a.a.) - Antonio de Oliveira Netto. - João de Souza Ribeiro Filho. - Luiz Ribeiro. - (Sellada com 2\$200). - TRASLADA hoje. - E eu, *Otavio Borgertth Teixeira* ajudante substituto subscreve e assigno em publico f. caso, no m. p. do occ. do Tabelião

Eu A. A. de
Otavio Borgertth Teixeira



D.S. 10\$200 pg.

CADERNETA
DE
EMPREGADO

de conformidade

Com o Art. 76 — Decreto 20.465

de

1.º de Outubro de 1931

pl. 4
M. G.

NOTA

Afim de servir de base na inscripção do empregado na Caixa de Aposentadorias e Pensões, bem como contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda (Art. 76, § 2, Dec. 20.465.)

Caderneta de nomeação n.º 29

Expedida pela

Cia. Sul Mineira de Electricidade

A favor de: Antônio de Oliveira Neto

EM 5 de Junho de 1933

Fotographia tirada
em 18-2-933

Impressão digital

pollegar: esquerdo



A cargo de: Antônio de Oliveira Neto

Antônio de Oliveira Neto

VISTO

Cia. Sul Mineira de Electricidade

João Camêlo da Costa

~~Assistente em Chefe - Presidente - Diretor - Especialista Sênior~~

DE-05
DE JANEIRO

SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

Data do nascimento: 2 Novembro de 1890

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Solteiro

Sabe lêr e escrever: Sim

Residencia: São Gonçalo Papuaí
Mina Geraes

EXAME MEDICO PARA ADMISSÃO DO EMPREGADO, NA FORMA DO ART. 7.º, DO DEC. 20.465, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1931.

Data do exame :

Conclusão do laudo :

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nome do medico :

.....

Data da nomeação: 1º Maio de 1928

Cargo que exerce: Encarregado

Vencimentos: 200000

duzentos mil réis -

Modo de pagamento (mensalista, diarista, ho-
rario, etc.) mensal

Observações:

Cargos anteriores em outras Emprezas e suas res-
pectivas datas: *Trabalhou na*

*"The Conquista Nicão Gold
Mines Ltd" de 26 de
Set. de 1912, a saber:-*

de 20 Set. 1912 a 31 Dez. 1912

ajudante ordenado - 50,000;

de 1 Jan. 1913 a 31 Dez. 1914 ajudante-

ordenado - 75,000;

de 1 Jan. 1915 a 31 Dez. 1915 con-

ducta de bond - orden. 225,000

de 1 Jan. 1919 a 30 Abril 1920 encar-

regado de luz - ordenado 200,000.

Averbação

na

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da:

Cia Sul

Minista de Electri

cidade



N.º da averbação
da caderneta

N.º da inscrição
do associado

-46-

Nome do associado: Antonio de
Oliveira Neto

Data do nascimento: 2 Novembro 1890

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

Sabe lêr e escrever: Sim

Residencia: S. Goncalo In-
purcaby - Minas



Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva responsabilidade economica do associado:

Antonio Rodrigues Oliveira - Pai -

D. Francisca Oliveira Resende - Mãe -



fls. 5
M.A.

- INFORMAÇÃO -

Versa o assunto dos presentes autos sobre uma reclamação formulada por Antonio de Oliveira Neto, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 3), contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

O suplicante exerceu o cargo de encarregado do serviço de iluminação e força elétrica na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, como empregado da "The Conquista Xicão Gold Mines Limited", durante o período de 1912 a 1928.

Posteriormente, tendo essa Companhia transferido à "Companhia Sul Mineira de Eletricidade" os serviços de fornecimento de luz e energia elétrica - pública e particular - às cidades de Campanha e São Gonçalo do Sapucaí, continuou o reclamante como empregado daquela Empresa, até 1º de Janeiro de 1937.

Da supra citada época em diante, deixou a Companhia de pagar-lhe os vencimentos, sob alegação de estar o mesmo dispensado de seus serviços.

Assim, alegando possuir tempo de serviço que lhe assegura a estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, pretende Antonio de Oliveira Neto seja a Companhia Sul Mineira de Eletricidade compelida a reintegrá-lo no cargo que ocupava na mesma Empresa, com todas as vantagens legais.

Preliminarmente, proponho se officie à Companhia em apreço, convidando-o a se pronunciar sobre a reclamação de fls. 2, bem como a enviar o certificado de tempo de serviço do interessado.

Proponho, outrossim, seja o bastante procurador do reclamante convidado a apresentar, nesta Secretaria, a Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para a necessária verificação de impedimentos, na forma da Portaria do Sr. Presiden-

te do Conselho Nacional do Trabalho.

Ao SR. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1938

Mania Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J". Rec. 2 - 5-38

~~Em consideração do Sr. Director Geral~~ de acordo com

a informação

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1938

Theodor de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

27.V

Officie-se, na forma proposta.
A 1.ª Secção.

Dia 30/5/38
Theodor de Almeida Lodi
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 31-5-38

no Off. Letas da Cruz para providencia

4 de Junho de 1938

Theodor de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and notes, including the date 7-11-38]

*João B
Castilho*

CN/MP.

1-872/38-7.940/38.

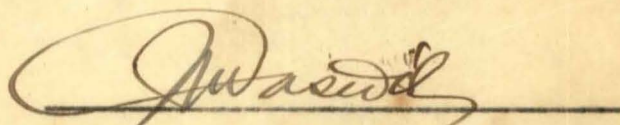
9 de Junho de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Sul Mineira de Eletricidade.
Praça Floriano nº 7 - 9º Andar.
"Edifício Odeon" - Rioxde Janeiro.

Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto contra o áto dessa Emprêsa que o dispensou dos serviços, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da queixa em apreço.

Cutrossim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do suplicante.

Atenciosas Saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Des 7
E.O.

CN/MP.

1-873/38-7.940/38.

9 de Junho de 1.938.

Sr. Dr. Antonio Horacio Pereira.
Rua General Camara, 56 - 4° Andar.
Rio de Janeiro

Em face dos autos do processo em que Antonio de Oliveira Netto reclama contra o ato da Companhia Sul Mineira de Eléctricidade que o dispensou dos serviços, solicito vossas providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, a vossa - Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimento.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Handwritten initials and numbers in the top left corner.

9 de Junho de 1.938.

1-875/38-7.240/38. CN/MP.

Rua General Camara, 56 - 4º andar.
Rio de Janeiro.
Sr. Dr. Antonio Horacio Pereira.

Termo de finalda
Lento aos autos nesta
data os documentos de 28/12/38
protocolados sob o n.º 9805/38
28-6-38 Emacina de Plomey

Atencoes Saudades

Diretor da Secretaria, Interno.
(J. R. de Mattos Gestão)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

João
Ed

GP/SWD. PRAÇA FLORIANO, 7 - 9.º ANDAR

(EDIFICIO ODEON)

RIO DE JANEIRO

20-6-1938.

N.º
ANNEXOS

ILLMO. SNR. J. B. DE MARTINS CASTILHO

D.D. DIRECTOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

N'ESTA

Respondendo ao seu officio nº 1-872/38-7.940/38, de 9 do corrente, temos a declarar que não passa de uma burla a reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto.

O reclamante era empregado em São Gonçalo do Sapucahy, quando em 18 de Março de 1937 dirigiu-se ao Escriptorio Central da Companhia, nesta Capital solicitando uma licença de seis mezes para tratamento de saúde.

A Companhia concedeu a alludida licença de 6 mezes, (aliás já em prorrogação), em 10 de Junho do anno p.passado.

Esse foi o derradeiro contacto que a Companhia teve com o dito empregado, que não procurou reassumir o seu cargo.

Nessas condições não é licito dizer que o reclamante tenha sido despedido.

Parece, entretanto, que o mesmo abandonou o seu emprego visto ter sido nomeado pelo Governo do Estado de Minas Geraes para o exercicio de funções publicas no cargo de Avaliador Judicial da Comarca de São Gonçalo do Sapucahy.

Diante disso a Companhia não pôde esconder a sua estupefacção pela reclamação de que dá noticia o officio de V.Excia. acima citado.

Attenciosas saudações.

Companhia Sul Mineira de
Electricidade

[Handwritten signature]

Arquivado
Arquivado
No Off. *Emacia* de *Arvoreuzo* para *informa*
Em *23* de *Junho* de *1938*
Levidin de Almeida *Leadi*
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº 9805

DATA 21 6/1938

| | |
|--|----------------|
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |
| ARCHIVO | |

5

COPIA

10-6-1937.

Illmo. Snr. Antonio de Oliveira Netto.

São Gonçalo do Sapucahy.

Respondendo sua carta de 5 deste, communicamos á V.S. que estamos de accôrdo em prorogar a sua licença, sem vencimentos, por seis mezes mais contados de 1º de Maio do corrente anno e improrogaveis.

Saudações.

Cia. Sul Mineira de
Electricidade.

9
EP

COPIA

=====

905/10
EG

Illmo. Snr. Director da Cia. Sul Mineira de Electricidade.

Rio de Janeiro.

Diz o abaixo assignado que, em data de 18 do mez proximo passado, requereu da Directoria licena de 6 mezes, para tratamento de sade; e bem assim, juntou os attestados medicos, que provou o seu estado de sade; nestas condies dirijo-me a V.S. pedindo resposta, pela qual espero ser attendido, por ser de justia.

Saudaes.

So Gonalo do Sapucahy, 5 de Junho 1937.

(a) Antonio de Oliveira Netto.

RD/ALG.

C O P I A

66

28-10-936.

J. H. Ep

À Gerencia da Secção de

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY

Confirmamos nossa carta de 26 deste e comunicamos a V.S. que a pedido do Snr. Antonio de Oliveira Netto fica concedida ao mesmo Snr. a licença de 6 mezes mais, a partir de 1º do mez vindouro, porém sem direito a ordenado algum no mesmo periodo.

Ficará mantida a illumination da residencia desse Snr. nas mesmas condições anteriores.

Cia. Sul Mineira de
Electricidade.

COPIA

12
Ep

RD/ALG.

65

26-10-936.

À Gerencia da Secção de

São Gonçalo do Sapucahy

Confirmamos nossa carta de 21 deste.

Devendo voltar ao serviço em 1º do mez vindouro o Snr. Antonio de Oliveira Netto, deverá V.S. communicar ao mesmo Snr. que não mais será possível doravante manter-lhe horario especial de serviço ou dias de folga além dos dias de descanso normaes.

Deverá elle assim comparecer ao serviço todos os dias sem licenças e dentro do horario habitual da Secção.

Pedimos que V.S. nos informe tambem si a Prefeitura realisou em 22 do corrente o pagamento promettido, de accordo com a sua carta do dia 15.

Saudações.

Cia. Sul Mineira de
Electricidade.

COPIA

Ms 13
G.P.

RD/A1.

3/8/936.

56

À Gerencia da Secção de

São Gonçalo do Sapucahy

SNR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO:-

Pedimos que V.S. tome nota, desde este momento, que tendo concedido á esse Snr. licença de 90 dias com vencimentos, fazendo, portanto, a maior concessão que já existiu nos negócios da nossa Companhia, quando voltar elle ao serviço ficarão virtualmente suspensas as licenças periodicas que vinham sendo concedidas á elle nessa Secção. Assim, deverá elle passar a exercer os trabalhos diariamente e sem interrupção alguma dentro dos horarios observados por todos os demais auxiliares da Companhia.

Saudações.

Cia. Sul Mineira de
Electricidade-

C O P I A

RD/

52

26-6-936

À Gerencia da Secção de

São Gonçalo do Sapucahy.

Respondemos sua carta de 16 deste.

SNR. CYRO ARANTES:- Pode entrar em férias de 15 dias, mas imediatamente, porque depois disso começará a correr a licença que vamos conceder ao Snr. Antonio de Oliveira Netto. Não vemos razão de mandar de fóra uma pessoa para substituir o Snr. Cyro. V.S. regularizará ahí os serviços e, si necessario, contractará ahí mesmo uma pessoa avulsa que nesse tempo auxilie os trabalhos da Secção.

SNR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO:- No momento em que regressar o Snr. Cyro Arantes, entrará esse Snr. no gozo de licença para tratamento de saúde, pelo prazo maximo de 90 dias e vencendo o ordenado integral nesse periodo. Quando regressar elle ao serviço depois de tal licença, V.S. nos avisará.

Saudações.

Cia. Sul Mineira de
Electricidade.

I n f o r m a ç ã o

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , a Companhia Sul Mineira de Eletricidade informa que se não justifica a reclamação formulada a este Conselho pelo empregado Antonio de Oliveira Neto, visto o mesmo ter abandonado o serviço, pelo fato de ter sido nomeado pelo Governo do Estado de Minas Geraes, para o cargo de Avaliador Judicial, da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Diz ainda a empresa que, em 10 de Junho do ano p. passado, concedeu uma licença de 6 mezes ao referido funcionario, aliás já em prorrogação, data em que o mesmo deixou de comparecer ao serviço.

Contando o mencionado empregado mais de 10 anos de serviço, a Companhia estava na obrigação de proceder o respectivo inquerito, para prova do que alega, nesse sentido, parece-me que a Companhia deve ser cientificada, para os devidos fins legais.

Entretanto, antes do processo subir á consideração da autoridade superior, proponho que aguardem nesta Secção, pelo prazo de 5 dias, a diligencia de fls. 7, que não foi atendida pelo procurador do reclamante.

Ao Sr. Director, transmito os presentes autos, para os devidos fins.

Primeira Secção, 28 de Junho de 1938

Emilio de Moraes
Of. Adm.

Aguarda-se

Em 28 de Junho de 1938

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, foi exibida nesta Secretaria, pelo bacharel Antonio Horacio Pereira a sua caderneta da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Distrito Federal - onde se acha inscrito sob o nº2.117 - R - 2.178, não constando nenhum impedimento que o impossibilite de funcionar perante este Conselho, como procurador de Antonio de Oliveira Neto, o que para constar lavrei o presente termo.

Estando dessa fórma estes autos em condições de serem submetidos á consideração da Douta Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Em 14 de Junho de 1.938.

Antonio Silva da Silva

Aux."3a. Classe" Contr.

*A' Procuradoria Geral sob os precedentes autos devidos
o seguinte instruido 15 julho 1938*

Theodor de Almeida Lacerda
Diretor da 1.ª Secção

Dr. J. J. Vintá
Assessor

Paris de janeiro de julho 1938

Procurador Geral

Parecer

Antonio de Oliveira Neto reclama, por intermedio de seu bastante procurador, contra o ato da Compa-



nhia Sul Mineira de Eletri-
cidade, que o demitiu sem
autorização do C. N. T., não
obstante contar com 27 anos
de serviço. Este tempo
de serviço está compro-
vado pela sua Caderneta de
fls 7, na qual se consta-
ta que o reclamante adqui-
riu a estabilidade presun-
ta pelo decreto nº 20.765,
em dois períodos: de 1912
à 1928 como encarregado
do serviço de ilumina-
ção da "The Conquista Xi-
cão Gold Mines Ltd" e de
1928 à 1937 na empresa
reclamada, que explorava o
mesmo serviço.

Declara a referida em-
presa, (fls 8) que o demitiu,
porquanto não se apresen-
tou após uma licença
concedida, aceitando, ou-
trossim, um emprego
oficial na comarca de
São Gonçalo.

Apesar de possuir ele-
mentos que caracterizam
o abandono de emprego,
a Cia. Sul Mineira de Ele-
tricidade infringiu o ar-

tipo 53 do dec. n.º 20.409, de
1931, razão pela qual opi-
~~nen~~ pela procedencia da
reclamação.

Rio, 22 de julho de 1938.

Amatado inscrito

Ass. G. na Procuradoria

CONCLUSÃO

An. do ~~pro~~ autos

Exm. ~~do~~ ~~pro~~ ~~autos~~

25 Julho 1938

Director da Secretaria

Remetta-se á ³ Camara

Janeiro ²⁹ de 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. _____

Pis, _____ de _____ de 19_____

Secretario da Sessão

3^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18
(2014)

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. *7.940*

193 *8*

ASSUNTO

Antonio de Oliveira Neto

*Pedido de reintegração nos serviços de Cisp
Sul Mineira de Eletricidade*

RELATOR

R. Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16/8

Dr. Leonel

DATA DA SESSÃO

03/8/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

procedente de ac. com a Prov. Geral. Julgado



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 7.940/38

ACCORDÃO

Ag/SF

..... Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que Antonio de Oliveira Neto reclama contra sua demissão da Companhia Sul Mineira de Eletricidade:

CONSIDERANDO que o reclamante, fazendo prova de contar mais de 10 anos de serviço na Companhia Sul Mineira de Eletricidade, reclama contra sua dispensa, com infração do art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a referida Empresa contesta o direito do suplicante, informando que não houve no caso de demissão, e sim que o mesmo empregado abandonou o serviço, após ter gozado seis meses de licença;

CONSIDERANDO que de acôrdo com o que estabelece o art. 53, e §§ e o art. 54, letra f, do Dec. 20.465, de 1931, cumpria á reclamada promover o competente inquérito administrativo e submete-lo a êste Conselho;

CONSIDERANDO, assim, que a mesma Empresa infringiu os preceitos legais vigentes;

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2 e determinar a reintegração do suplicante.

Proc. n. 7.940/38

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1938.

Anurio Ludoviz Presidente

Henrique Relator

Fui presente, *J. Lumbroso* Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 25/10/38

(Handwritten initials)

MP.

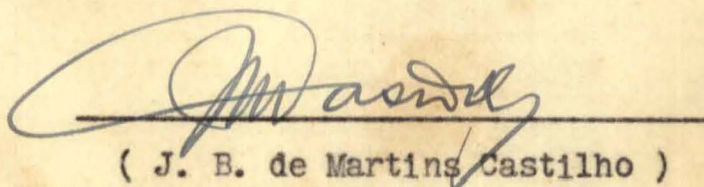
1-1.929/38-7.940/38.

4 de Novembro de 1.938.

Sr. Antonio de Oliveira Netto
A/C do Dr. Antonio Horacio Pereira.
Rua General Camara, 56 - 4º Andar.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulas contra a Companhia Sul Mineira de Electricidade, em sessão de 23 de Agosto p. passado, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 25 de Outubro p. findo, julgar procedente dita reclamação e determinar a vossa reintegração nos serviços.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

10091

MP.

1-1.931/38-7.940/38.

4 de Novembro de 1.938.

Sr. Diretor da Companhia Sul Mineira de Elétrica-
de.

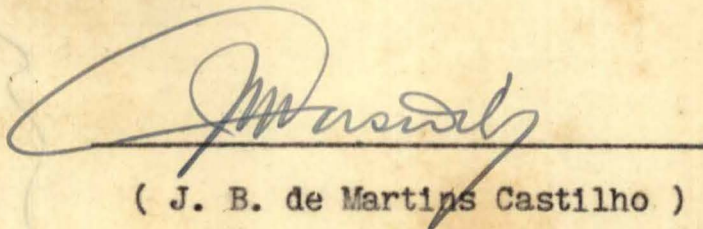
Praça Floriano, 7 - 9º Andar.

"Edifício Odeon"

Rio de Janeiro.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente a reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto contra essa Companhia.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

4 de Novembro de 1938.

1-1-38/2-940/38.

Sr. Director da Companhia Sul Mineira de Electricidade -

de.

Praca Floriano, 7 - 9º andar.

"Billie's Ocean"

Rio de Janeiro.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes

autos, o documento que se se -
que as fls. , protocolado sob

o nº 17915/38

1ª Secção, 30 de Nov. de 1938

Teodoro Nunes

Esc

[Faint signature]

(J. B. de Mattos Castello)

Director da Secção de Interio.

17915 ✓

Drs. J. Paiva Azevedo e Luiz Noronha Filho

ADVOGADOS

Edificio Rex, Salas n.ºs 515 - 517 — Tel. 22-4227

RIO

Fls 22

PROT. Nº 17915
 DATA 28 11 38
 28/11/38
 15
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 ARCHIVO

W.F.

EMBARGOS

Por embargos á decisão proferida no processo 7.940 - 38, diz como embargante a Companhia Sul Mineira de Electricidade

CONTRA

Antonio de Oliveira Netto, como embargado, por esta e melhor forma de direito, o seguinte:-

1º

Que a Egrégia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho acolheu a reclamação formulada pelo embargado contra a embargante, sem lhe attender aos termos da explicação que deu.

2º

Que o embargado, ajudante que era do encarregado da secção de São Gonçalo do Sapucahy, em Março de 1937, pediu licença de seis meses para tratamento de saúde, depois de ter gosado uma de 3 mezes, COM TODOS OS VENCIMENTOS;

3º

Que no gozo da ultima licença, arranjou um emprego publico, tendo sido nomeado a 2 de Julho de 1937, avaliador judicial em São Gonçalo do Sapucahy;

4º

Que extinto o prazo da ultima licença o embargado não mais se apresentou para reassumir o seu lugar na Companhia. Por esse motivo teve a embargante, que substituiu-o, em caracter definitivo, uma vez que o embargado havia abandonado o seu emprego.

5º

Que a decisão recorrida, não tendo prestado attenção aos termos do verdadeiramente ocorrido, resolveu comndenar a embargante, por não haver esta promovido um inquerito que, no caso



Fls 93

Liv. 397 Fls. 7v

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil

Certidão da procuração bastante que faz

Companhia Sul Mineira de Electricidade Sociedade Anonyma.--

Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos etrinta e oito aos sete (7) dias do mez de Maio nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião comparece em meu cartorio como Outorgante Companhia Sul Mineira de Electricidade Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital á Praça Floriano numero 7, 9º andar, representada por seus Directores Oswaldo Costa e Vidal Dias, respectivamente, superintendente e tecnico.--

reconhecido pelo proprio

das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Dr. José de Paiva Azevedo, brasileiro, casado, advogado, inscripto sob numero 374, com escriptorio á rua Alvaro Alvim numero 33, 5º andar, nesta Cidade, para o fim de representar a Outorgante em qualquer Juizo ou Instancia, como Autora ou Ré, no foro em geral, usando de todos os poderes permittidos em direito e em qualquer repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo o dito outorgado requerer qualquer medida assecuratoria dos direitos da Outorgante, fazer requerimentos ou petições, assignar todos os papeis que se tornarem necessarios para esse fim e praticar todos os actos em direito permittidos para o fiel desempenho deste mandato, substabelecer e ratifica os impressos.--



Fausto Wernéck
Rua de ... 41-110

Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil

Sejam quantos este publico instrumento de Procução vierem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito (38) dias do ...

conced..... todos os seus poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle..... Outorgante....., como se presente fosse....., possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em que elle..... Outorgante..... fôr..... Autor..... ou Réo..... em um ou outro fôro, podendo propôr acções, variar e desistir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotostos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concordatas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi.....este instrumento que lhe li, e acceit..... e assign..... com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião

Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi.-Eu, Fausto Wernéck Furquim d'Almeida, Tabellião, a subscrevo.-Oswaldo Costa.-Vidal Dias.- Test.: Eurico Henriques Campos.- Rubens Silva.-Colladas e devidamente inutilisadas estampilhas de 2\$200.- Extraida em certidão hoje 28 de Maio de 1938.- Dact. por Souza.- E eu, *Antônio Guimarães*

Antônio Guimarães
Fausto Wernéck
Oswaldo Costa
Vidal Dias
Eurico Henriques Campos
Rubens Silva
Colladas



Ar

Poc. 7

RD/

52

26/6/36

Companhia Sul Mineira de
Electricidade
[Handwritten signature]

À Gerencia da Secção de

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY

=====

Respondemos sua carta de 16 deste.

SNR. CYRO ARANTES:- Pode entrar em férias de 15 dias, mas imediatamente, porque depois disso começará a correr a licença que vamos conceder ao Snr. Antonio de Oliveira Netto. Não vemos razão de mandar de fóra uma pessoa para substituir o Snr. Cyro. V.S. regularizará ahí os serviços e, si necessario, contractará ahí mesmo uma pessoa avulsa que nesse tempo auxilie os trabalhos da Secção.

SNR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO:- No momento em que regressar o Snr. Cyro Arantes, entrará esse Snr. no gozo de licença para tratamento de saúde, pelo praso maximo de 90 dias e vencendo o ordenado integral nesse periodo. Quando regressar elle ao serviço depois de tal licença, V.S. nos avisará.

Saudações.

Companhia Sul Mineira de
Electricidade



Ar

and
22-10-36
20.42-1-72

RD/AL

56

3/8/36

À Gerencia da Secção de

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY
=====

Respondemos suas cartas de 31 do mez findo e
1º do corrente.

SNR. ANTONIO DE OLIVEIRA NETTO:- Pedimos que V.S. tome nota, desde este momento, que tendo concedido á esse Snr. licença de 90 dias com vencimentos, fazendo, portanto, a maior concessão que já existiu nos negocios da nossa Companhia, quando voltar elle ao serviço ficarão virtualmente suspensas as licenças periodicas que vinham sendo concedidas á elle nessa Secção. Assim, deverá elle passar a exercer os trabalhos diariamente e sem interrupção alguma dentro dos horarios observados por todos os demais auxiliares da Companhia.

IMPOSTO FEDERAL:- Conformo já escrevemos a V.S., o nosso contracto de arrecadação e recolhimento do imposto á Collectoria dessa Cidade já foi publicado no Diario Official. Pedimos, assim, que V.S. consulte o Snr. Collector sobre si já está notificado de que a Companhia tem direito á deducção de 4% nas guias futuras de recolhimento e, em caso negativo, será conveniente que elle se informe com a Delegacia Fiscal de Bello Horizonte.

EMPRESTIMO:- Pedimos que V.S. mande uma carta directamente á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade, propondo o que pretende levantar e expõdo os seus motivos.

ORDENADO:- Será deliberado em breve sobre o seu pedido. Lembramos, todavia, que si as rendas da Secção cahirem como estão cahindo, estará a Companhia praticamente impossibilitada de qualquer concessão.

ESCADA:- Pode mandar fazer.

Saudações.

Companhia Sul Mineira de
Electricidade



RD/ALP

65

26/10/36

À Gerencia da Secção de

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY
=====

Fls 26

Doc. 3

Companhia Sul Mineira de
Electricidade
[Signature]

Confirmamos nossa carta de 21 deste.

Devendo voltar ao serviço em 1º do mez vindouro o Snr. Antonio de Oliveira Netto, deverá V.S. communicar ao mesmo Snr. que não mais será possivel dóravante manter-lhe horario especial de serviço ou dias de folga além dos dias de descanso normaes.

Deverá elle assim comparecer ao serviço todos os dias sem licenças e dentro do horario habitual da Secção.

Pedimos que V.S. nos informe tambem si a Prefeitura realisou em 22 do corrente o pagamento promettido, de accordo com a sua carta do dia 15.

Saudações.

Companhia Sul Mineira de
Electricidade



RD/ALP

66

28/10/36

Doc. 4

1027

Companhia Sul Mineira de Electricidade

A Gerencia da Secção de

SÃO GONÇALO DO SAPUCAHY

Confirmamos nossa carta de 26 deste e comunicamos a V.S. que a pedido do Snr. Antonio de Oliveira Netto fica concedida ao mesmo Snr. a licença de 6 meses mais, a partir de 1º do mez vindouro, porém sem direito a ordenado algum no mesmo periodo.

Ficará mantida a iluminação da residencia desse Snr. nas mesmas condições anteriores.

Companhia Sul Mineira de Electricidade

Rafael Pinheiro



Para Cópia (1098)

Ilmo Sr Director de Cia Sul Ammrica
de Electricidade

Rio de Janeiro

Rec. 9/15/57
Resp. 10/16/57
Companhia Sul Ammrica de Electricidade

Pelo abaixo assignado que, em docto
de 18 do mez proximo passado, requireu
do Directorim licença de 6 mezes, para
tratamento de saúde; e bem assim, jure
ten os attestados medicos, que provar
o seu estado de saúde; nesto condicoes
dirigi-me a V.ª pedindo resposta, pela
qual espero ser attendido, por ser de
justico

Saudacoes

S. Jaccolev do Sapucahy 5 de junho
de 1957

Antonio de Oliveira M

Pais de guerra
600 R\$
200 R\$
DE 1938
TESOUR. NACIONAL

Para copia *1229*

Doc. 6
Companhia Sul Mineira de
Electricidade
[Signature]

-10/6/1937-

Illmo. Snr. Antonio de Oliveira Netto,

S. GONçALO DO SAPUCAHY
=====

Respondendo sua carta de 5 deste, communicamos á V.S. que estamos de accôrdo em prorogar a sua licençã, sem vencimentos, por seis mezes mais contados de 1º de Maio do corrente anno e improrogaveis.-

Saudações.-

Cia. Sul Mineira de
ELECTRICIDADE



[Signature]



Proc. 7940/38

Proc. 17915/38

Junta

Informação

A Egrégia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Agosto de 1938, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 25 de Outubro deste ano, resolveu julgar procedente a reclamação de fls. 2 e determinar a reintegração do suplicante formulada contra a Companhia Sul Mineira de Electricidade.

A reclamada não se conformando com o acórdão de fls. 18, oferece ao mesmo, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o Dec. 24784, de 1934, as razões de embargo de fls. 22, de direito ao prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao reclamante vista dos presentes autos, nesta Secção, pelo prazo de 10 dias, afim de que, na forma da praxe adotada, apresente aos mencionados embargos a contestação que entender.

A consideração da autoridade superior, para os devidos fins.

1ª Secção, 30 de Nov. de 1938

Favilla Nunes

Exc.

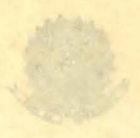
Ao Oficial Maria Alcina Miranda para fazer o expediente sugerido na informação supra,

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1ª Secção

100



14912/38

Cumprido. em 9/12/38
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "Y".

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

fls 32

MA/MP.

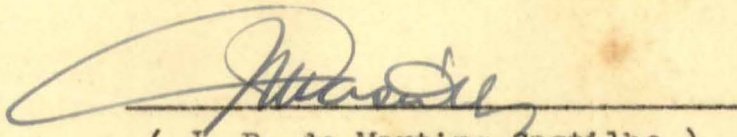
1-2.226/38-7.940/38.

12 de Dezembro de 1938.

Sr. Antonio de Oliveira Neto
A/C. do Dr. Antonio Horacio Pereira
Rua General Camara, 56 - 4º Andar.
Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento que vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pela referida Empresa á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



fol 33

Tive vista do processo nesta
data, prestando por apresentar,
dentro do prazo, contestação aos
embargos de fls.

Rio, 15-12-58.

Antônio Horácio Pucci P.P.

fol 34

Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Antonio de Oliveira Netto, nos autos do processo nº
7.940/38, em que contende com a Companhia Sul Mineira de Eletricida-
de, vem, dentro do prazo legal, apresentar a contestação inclusa aos
embargos formulados contra o venerando acórdão da Egregia Terceira
Camara e que deu ganho de causa ao Reclamante.

Pedindo a juntada do documento anexo ao processo
indicado,

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1938
Antonio *[assinatura]* Heracio Pereira, p.p.
(procurador nos autos).



PROTOCOLLO Nº 19125
DE 20 12 38
20/12/38
ARQUIVO

W.F.

Contestação aos embargos oferecidos ao acordão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferido no processo 7.940/38, em que é Reclamante Antonio de Oliveira Netto, e Reclamada a Companhia Sul Mineira de Eletricidade.

Contestando os embargos oferecidos pela Reclamada ao venerando acordão da Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo nº 7.940/38, diz o Reclamante, Antonio de Oliveira Netto, pelo seu procurador abaixo-assinado, nesta melhor forma de direito, o seguinte:

- a) A decisão embargada é perfeitamente juridica porque se assentou em dispositivo expresso de lei;
- b) com efeito, o decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, declara, no seu artigo 53, que, após dez anos de serviços prestados à mesma empresa, o empregado só pode ser dispensado por falta grave apurada em inquerito regular, procedido pela administração patronal, com audiência do acusado;
- c) no caso sub-judice, tal providencia não foi efetivada, conforme reconheceu o acordão e corrido e confessou a propria Reclamada;
- d) é verdade que a empresa procura, nos seus embargos, legitimar a falta do inquerito, sob o pretexto de que o abandono de emprego não é demissão e só, nessa hipotese, seria de se proceder à investigação previa;
- e) tal argumento é de todo improcedente porque a lei prescreve, taxativamente, quais são as faltas graves determinantes da exoneração justificada e entre estas inclui, em alinea especifica, o abandono de serviço (dec. cit. art. 54,f);
- f) ora se a dispensa só se cohonesta com a apuração do motivo relevante estipulado na lei, e um deles é o abandono do emprego, claro que a exigencia do inquerito administrativo se estende, igualmente, a esta ultima hipotese;
- g) consequentemente, se a Reclamada não processou o inquerito administrativo, que é a unica forma legal capaz de justificar a dispensa do emprego, ela violou, flagrantemente, o direito do Reclamante, deixando de pagar-lhe os salarios, desde Janeiro de 1937;
- h) o venerando acordão de fls, dadas as premissas anteriormente assentes, só podia, desse modo, chegar à conclusão a que chegou: decretar a reintegração do Reclamante e o pagamento dos seus salarios atrasados;
- i) impõe-se, assim, a sua manutenção, porque ele está alicerçado na lei e na prova dos autos, devendo, consequentemente, serem despresados, por injuridicos e improcedentes, os embargos da Reclamada.

fol. 36

Procedendo, nessa conformidade, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho fará a sua costumeira

Justiça

Rio de Janeiro,

Antônio



22 de dezembro de 1938.

Antônio Pereira, p.p.



fls 37

Proc. 7940/38
Recebido hoje.

Informação.

Antonio de Oliveira Netto, adaman-
te nos presentes autos, por seu procura-
dor bastante, tendo obtido vista dos
mesmos para apresentar contestação
que entendesse aos embargos opostos
pela Companhia Sul Mineira de Eltri-
cidade, vem pelo documento de fls.
contestar os referidos embargos.

Estando, assim, o presente processo
em condições de ser submetido à consi-
deração das autoridades superiores, pas-
so-o às mãos do Sr. Secretor desta Secção,
para os devidos fins.

1ª Secção, 27 de Dez. 1938
Favilla Ventura
Erc

A consideração do Dr. Procurador Geral, para os
devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª Secção

Do Sr. J. G. G. G. G.
Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral

Breves

A Companhia Sul Mineira de Eletricidade apresenta, dentro do prazo legal, as razões de embargos à decisão da C. 3ª Câmara.

Na conformidade do artigo 7º, § 7º, do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, a embargante apresenta o documento de fls. 30, que trata de assunto já debatido em primeira instância, como se vê, confrontando-o com as alegações de fls. 8.

As razões de mérito da embargante não podem, ao meu ver, determinar o acórdão de fls. 1819, que foi subordinado à inexistência do inquérito administrativo, e, portanto, à infração aos preceitos

leaes vigentes.

A companhia procura justificar a falta do inquerito, sob o pretexto de que o abandono de emprego não é demissão, e só, nesta hipótese, seria de se proceder à exigência administrativa. (fls 22).

Como se sabe, os artigos 53 e 54 do decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931, demonstram expressamente a improcedencia daquella argumentação.

Nestas condições, opino que o Calendo Conselho mantenha o acórdão de fls 18/9.

Rio, 15-2-39.

Amatador

Assist. Oc. da Proce.



62.11

CONCLUSÃO

*los autos e...
...idente.*

18 fevereiro 39
M. A. S. P.
Director da S. A.

Designo relator o Sr. Conselheiro

Godofredo Carneiro
Rio de Janeiro, *25* de *2* de 19*39*

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em *10-V-39*

S. S. S. S. S.

12/5/39

[Handwritten signatures and scribbles]

Visto. P. S. 39.

CONSELHO PLENO

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 4940

1938

ASSUNTO

Antonio de Oliveira Neto - Pedido
de reintegração nos serviços da Cia
Sul Mineira de Electricidade.

RELATOR

J. Godoy.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24.2.39.

244

DATA DA SESSÃO

9-3-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Requerer-se desfraga
em embargos



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 7.940/38

ACCORDÃO

SAAJ Secção

UV/EV

(CP-244)

19³⁹

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade à decisão da Terceira Câmara dêste Conselho determinando a reintegração de Antonio de Oliveira Neto, como empregado da mesma companhia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que procurando atender ao § 4 do art. 4 do regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, a embargante apresenta documento que, no entanto, trata apenas de assunto já debatido na primeira instancia, em suas proprias alegações;

CONSIDERANDO, "de meritis", que as razões da embargante não logram destruir os fundamentos do acordão de Camara, pois que não contestam a inexistencia do inquerito administrativo e, por conseguinte, a infração dos preceitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que a justificativa da embargante, pretendendo que abandono de emprego não é demissão, e que só na ultima hipotese existe obrigação de proceder ao inquerito administrativo, é insubsistente perante os arts. 53 e 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939

[Assinatura]
Presidente.

[Assinatura]
Relator.

Fui presente.

[Assinatura]
Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de:

6/5/39

42
~~11.19~~
M.A.

CN/NSC

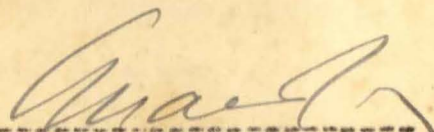
1-1.043/39-7.940/38

26 de Maio de 1939

Sr. Diretor da Companhia Sul Mineira
de Eletricidade
Praça Floriano n°7-9°a.
Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, transmito-vos, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 9 de Março próximo passado, no processo em que são partes embargante e embargado, respectivamente, essa Companhia e o empregado Antônio de Oliveira Neto.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

43
~~13~~
G.A.

CN/NSC

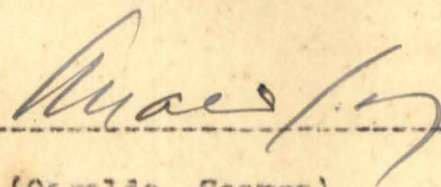
1-1.044/39-7.940/38

26 de Maio de 1939

Snr. Antônio de Oliveira Neto
A/C do Dr. Antônio Horácio Pereira
Rua General Câmara n° 56-4ª.
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade á resolução da Terceira Câmara proferida no processo referente á vossa reclamação, em sessão plena de 9 de Março próximo passado, resolveu desprezar os ditos embargos e confirmar a resolução embargada, pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente mês.

Atenciosas saudações



(Osvaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

CE/REC

23 de Maio de 1939

1-1.044/39-7.940/39

Sr. Antônio de Oliveira Neto
A/C de Sr. Antônio José de Freitas
Rua General Câmara n.º 55-4.º.
Rio de Janeiro

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 14 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n.º 8.800/39.

Rio, 22/6/1939

Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

[Faint signature and stamp]
Diretor Geral do Conselho

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "44" and "L. G."

Companhia Sul Mineira de Electricidade

CAPITAL 9.000:000\$000

PRAÇA FLORIANO, 7-9.º ANDAR

(EDIFICIO ODEON)

RIO DE JANEIRO

22-5-1939.

/SWD.

N.º
ANNEXOS

Exmo. Srr. .

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*7940/38
Guanda de*

MA

A COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE,
Sociedade Anonyma, não se conformando com as decisões desse
Conselho na reclamação formulada por seu ex-empregado An-
tonio de Oliveira Netto, vem, data venia, recorrer das mes-
mas para o Exmo. Srr. Ministro do Trabalho, Industria e
Commercio, para o que junta as razões de recursos, reque-
rendo a V. Excia. que se digne encaminhal-as, na fôrma da
lei.

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro,

26 de maio de 1939

Companhia Sul Mineira de
Electricidade

Handwritten signature over the stamp



Handwritten signature: Augusto José Mercadante

Companhia Sul Mineira de Electricidade

CAPITAL 9.000:000\$000

PRAÇA FLORIANO, 7-9.º ANDAR

(EDIFÍCIO ODEON)

RIO DE JANEIRO

22-5-1939.

N.º 21.583

ENTRADA 5/10/1939

Ministro

Condutor

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '15' and a signature.

N.º
ANNEXOS

EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, COMMERCIO E INDUSTRIA.

A COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE S.A. com sede nesta capital, vem expôr e requerer á V. Excia. o seguinte:-

O Conselho Nacional do Trabalho acolheu uma reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto, seu ex-empregado que foi encarregado da Secção de São Gonçalo do Sapucahy, sem attender as razões de facto e de direito invocadas pela Supplicante nos seus embargos ao accordam daquelle Conselho de 23 de Agosto de 1938, publicado no Diario Official de 25 de Outubro de 1938, para determinar, como determinou, na alludida decisão a reintegração do reclamante.

Embargando esse accordão a Supplicante demonstrou não ter havido nenhuma infração do art. 53 do Decreto 20.465 de 1931, embóra contasse o reclamante mais de 10 annos de serviço na Companhia.

Realmente, o artigo 53 do decreto citado declara que o empregado que contar mais de dez annos de serviço prestado á mesma empresa, só poderá ser demittido em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado com a assistencia do representante do syndicato de classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, sendo que o artigo 54 do mesmo decreto define os varios casos de falta grave.

Mas, no caso concreto não se trata, em absoluto, de demissão pois, a Supplicante jamás demittiu o Supplicado de seu cargo.

O que se deu foi o seguinte:- Antonio de Oliveira Netto, pediu em Março de 1937, uma licença de seis mezes para tratamento de saúde, depois de ter gozado uma de tres mezes com todos os vencimentos.

No gozo da ultima licença, arranjou elle um emprego publico isto é, o cargo de avaliador judicial do referido municipio, como se prova com o documento que se junta, cargo esse para o qual foi nomeado em 2 de Julho de 1937.

Extincto o prazo da ultima licença o ex-empregado

46
~~46~~
P.A.

não mais se apresentou para reassumir o seu logar na Companhia.

Diante deste facto a Supplicante se viu forçada a substituí-lo, em character definitivo, uma vez que Antonio de Oliveira Netto, inequivocamente, havia abandonado o seu emprego.

O Conselho Nacional do Trabalho, quér na decisão acima referida, quér na ultima proferida em gráo de embargos em data de 9 de Março ultimo, publicada no Diario Official de 6 do corrente mez e anno, não attendeu a verdadeira hypothese em questão e confundiu coisas absolutamente inconfundiveis, como seja demissão e abandono de emprego, para o fim de considerar, como considerou, mesmo neste ultimo caso necessario o inquerito administrativo de que cogita o referido artigo 53 do decreto citado.

Ora, como vimos a lei é clarissima a respeito quando exige o prévio inquerito administrativo para a demissão por falta grave.

Não se trata de falta grave, isto é, acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço, máo procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções, actos de indiciplina etc. que, sem duvida exigem inquerito.

No caso, como vimos e provado está, Antonio de Oliveira Netto optou por um emprego publico, renunciando, de modo expresso, claro e patente ao seu cargo na Companhia, pois, após o vencimento da sua longa licença nunca mais procurou a Supplicante e nenhum acto praticou no sentido de demonstrar a sua intenção de permanecer ao serviço da Supplicante.

Realmente, o ex-empregado jámais appareceu na Companhia, quér para reassumir o seu cargo, o que se daria, ou, para obter nova licença que lhe poderia ser concedida ou para ser aproveitado na mesma localidade no mesmo ou noutro cargo.

No emtanto, o ex-empregado ao envez de assim proceder, o que seria curial, antes de pleitear contra a Companhia junto á justiça trabalhista, como o fez, deveria apparecer para conhecer as inteções da Companhia a seu respeito.

Não existe nenhum acto da Companhia demittindo o seu ex-empregado e nem os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho fazem referencia a qual acto ou simples attitude da Companhia nesse sentido. A Companhia, com o correr do tempo se viu forçada á preencher o logar occupado pelo reclamante de vez que a sua ausencia prolongada, com a circumstancia de ter passado a exercer na mesma localidade um cargo publico, indicava, claramente, a sua intenção de renunciar o seu antigo cargo na Companhia. Como verificará o illustre Snr. Ministro do Trabalho, a hypothese não foi examinada devidamente, data venia, pelo honrado Conselho.

Em summa o que resalta do exame deste caso é, sem

H7
fls. 17
[Handwritten initials]

duvida, a audacia do ex-empregado pleiteando a reintegração de um cargo que elle de motu proprio, expontaneamente renunciou, abandonou, no visivel intuito de perceber, sem trabalhar na Companhia salarios devidos aos que effectivamente a servem. E, Snr. Ministro, o objectivo legal seria disvirtuado inteiramente, se os profitéurs do trabalho podessem, a seu talante, se socorrer desta justiça de excepção ditada por altas razões de Estado, para se locupletar com a jactura alheia e movido por interesses claramente inconfessaveis.

A se manter a extranha decisão do honrado Conselho Nacional do Trabalho, apegado a chinesises de processo, os empregadores se verão na contingencia de receber, de novo, em seus empregos individuos, como o seu referido ex-empregado, que se soccorem da lei para ganhar sem trabalhar..... pois depois de passarem largo tempo, exponte sua fóra de seu emprego, por abandono, a elle querem voltar, recebendo os atrazados conforme dispõe o § 2º do citado artigo 53.

Seria a victoria ociosa dos "astuciosos" que com esse procedimento não visam outra coisa sinão o patrimonio da Supplicada que outros honrados empregados têm ajudado á construir com um trabalho honrado e proveitoso; seria, em summa, Snr. Ministro, a victoria do empregador elapso no cumprimento de seus deveres, que astuciosamente se procurou valer da lei de protecção do bom trabalhador.

E, no systema social vigente, entre nós, no qual o Estado Novo põe todo o empenho de bem conciliar o capital e o trabalho, assegurando direitos a empregadores e empregados e não sómente a estes, a victoria do ex-empregado da Supplicante representaria o repudio desta sã e christã doutrina, pois, permittiria a um ex-empregado locupletar-se com proventos, que elle, expontaneamente abandonou e por um meio pouco edificante, isto é, burlando a lei e fazendo com que seus applicadores, cegos á opposição da Supplicante, tolerassem semelhante burla, com o reconhecimento de um supposto direito social, seródiamente invocado.

Nestas condições, espera a Supplicante que V. Excia. Snr. Ministro, examinando a hypothese com o alto critério que costuma pôr em todos os actos sujeitos á sua revisão, se digne reformar as decisões referidas do Conselho Nacional do Trabalho para julgar, afinal, improcedente a reclamação de Antonio de Oliveira Netto, por falta de apoio legal e por sua manifesta improcedencia.

P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro,



Insitivelmente

48
~~18~~
~~18~~

Procuracã

Pela presente que escrevo e assigno como Director Technico da Companhia Sul Mineira de Electricidade conjuntamente com Oswaldo Costa Presidente da mesma Companhia os meus e constituintes bastante procurador da Companhia Sul Mineira de Electricidade o advogado frei de Plena Piedade, casado inscripto no Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1180 para, fim especial de recorrer das decisões do Conselho Nacional do Trabalho para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, na reclamação fulgada por aquelle Conselho de novo empregado Antonio de Oliveira Netto, pretendendo para esse fim assignar duas querrelas de recurso e allegar tudo o que for a bem do novo Direito, quer perante aquelle Conselho, quer junto ao Ministro do Trabalho o que tudo daremos por firme e valido.

Rio de Janeiro

CIA. SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

Oswaldo Costa Presidente

Frei de Plena Piedade Director Technico



Reconheço a firma de Frei de Plena Piedade
Oswaldo Costa

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1939

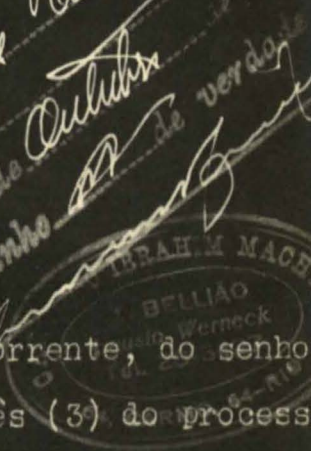
em testemunho da verdade

Severino Figueiredo

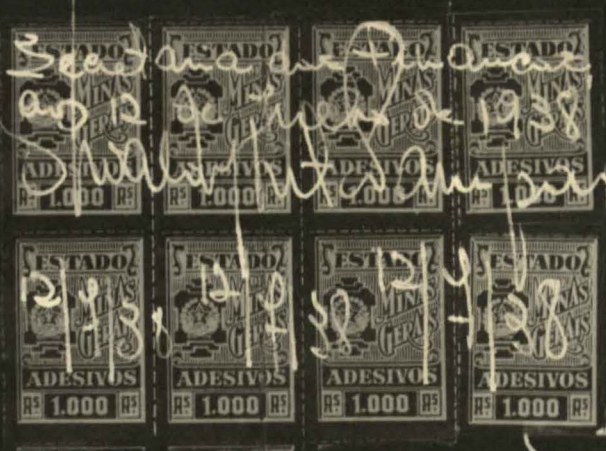
Da. nº 2



*Arquivo a firma original publicas de
Sircus Ferris de Carvalho
31 de Outubro*



-Certifico, em cumprimento ao despacho de dois (2) do corrente, do senhor Superintendente deste Departamento, exarado a folhas três (3) do processo numero quarenta mil duzentos e treze (40.213), da Companhia Sul Mineira de Electricidade, que Antonio de Oliveira Netto foi nomeado, em vinte e sete (27) de Novembro de mil novecentos e trinta e seis (1936), avaliador judicial, em São Gonçalo do Sapucahy; que a referida nomeação foi tornada sem efeito, por acto de primeiro (1º) de Julho de mil novecentos e trinta e sete (1937), por não ter sido legalizada dentro do prazo regulamentar; que o mesmo senhor foi designado, por acto de dois (2) de Julho de mil novecentos e trinta e sete (1937), para exercer, interinamente, as funções de avaliador judicial, no citado municipio. E' o que consta da ficha do senhor Antonio de Oliveira Netto, à qual me reporto. Eu, Oswaldo Horta Sampaio, funcionario desta Secretaria, a dactylographiei, sem razura e sem borrões Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, Departamento de Fiscalização, aos doze (12) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938).



*Visto
30-7-38
Oswaldo Horta Sampaio*

*Arquivo a firma original publicas de
Sircus Ferris de Carvalho
31 de Outubro*

*de verdade.
Arquivo a firma original publicas de
Sircus Ferris de Carvalho
31 de Outubro*



*Arquivo a firma original publicas de
Sircus Ferris de Carvalho
31 de Outubro*





50
fl. 20
M. J.

Rec. em 7/6/939.

I N F O R M A Ç Ã O

A Egregia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente a reclamação formulada por Antonio de Oliveira Neto contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, resolveu, em sessão de 23 de Agosto de 1938, julgar procedente a aludida reclamação e determinar a reintegração do suplicante (acórdão de fls. 18/19, publicado no "Diário Oficial" de 25 de Outubro de 1938).

A supra mencionada decisão, opôs a Companhia reclamada os embargos de fls. 22, os quais foram desprezados pelo Conselho Pleno em sessão de 9 de Março último, e, em consequência, mantido o acórdão embargado.

Não se conformando, ainda, com essa resolução, a qual foi publicada no "Diário Oficial" de 6 de Maio p. findo, a Companhia Sul Mineira de Eletricidade recorre, dentro do prazo legal, para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pretendendo seja reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho e julgada improcedente a reclamação de Antonio de Oliveira Neto.

Apresentando diversas ponderações a respeito, junta a recorrente cópia fotostática de uma certidão fornecida pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais, relativamente à designação de Antonio de Oliveira Neto para exercer, interinamente, as funções de avaliador judicial no município de São Gonçalo.

O art. 5º, alíneas a e b do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 1934, assim se expressam:

"Das decisões proferidas pelo Conselho pleno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) - quando a deliberação tiver sido ado-

tado pelo voto de desempate;

b) quando alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo. Nessas condições, o presente recurso não se enquadra, a meu vêr, nas hipóteses acima previstas, de vez que o Conselho, ao proferir a decisão ora recorrida, não se dividiu, não violou a lei aplicável, nem modificou a jurisprudência até então observada. Acresce, ainda, que as decisões do Conselho, quando proferidas em grau de embargos, como no presente caso, são de última e definitiva instancia, ex-vi do disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento citado.

Assim informados, transmito os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe, em definitivo, se pronunciar sobre o recurso em apreço.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1939

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Com et...
me just...
de...
art. 4º 5º 5º do Regulamento...*

*de...
art. 4º 5º 5º do Regulamento...
Com...
me...
em...
em 1.7.39.*

*Remetam-se os autos ao Conselho...
em 1.7.39.
3-7-39*



51/10/39
11/10/39

A.ª N.ª Natúcia Ribeiro

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1939

Procurador Geral

Concordo com
o termo de in-
formação anterior,
de 26-8-39.

Rec. 89/18/39

A consideração do Sr. Presidente.
Rio, 11.8.39

Maurício

D.º

Na conformidade
da informação e parecer
da Procuradoria, submeto
o processo à elevada
deliberação de S. Ex.ª. o
Sr. Ministro, à vista do
recurso de ff. 45.

Rio, 16.8.1939

Presidente

Preliminarmente: deixa de
conhecer o recurso, eis que
se não caracteriza, na espécie,
nenhuma das hipóteses do art.

5- do Reg. app. pelo Dec. 24.784 - em 3.10.39.

W. de F. de

M. T. L. O.
Serviço de Comunicações
OUT - 5 1939
GABINETE DO DIRETOR

Processo nº 110/39
U. P. 20
A. J. C.

U. P. 20 24583-939

Preparar o extrato em exemplar, assinado de

destinado para inserção no Diário Oficial

Em 10-10-1939. José Bhering Ramos
aux. 3.

Dei.

Em 10 out. 1939
A. J. C.
Chefe de Secção

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 11 de 10 de 1939, pag. 24220

Proporho seja restituído ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto ter sido publicado o despacho.

Em 12/10/39.

José Bhering Ramos
aux. 3.

Dei aut.

Em 12 out. 1939

A. J. C.
Chefe de Secção

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 14. 10. 1939

José Cestari
Dir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES Nº 21583-939

Cumpra-se o despacho de p. 571, do Sr. Ministro, notificada a Empresa.

10.10.1939

Presidente

1ª Secção.

Pia, 31-10-39-

M. J. da Silva
Dir. Geral.

Recbido na 1ª Secção em 3-11-39

A. Dias da Cruz

Dir. XI 38

[Signature]

[Signature]

Dir. XI 38

[Signature]

Of. 53

CN/NSC

1-2.251/9---P. 7.940/38

16 de Novembro de 1939

Snr. Diretor da Companhia Sul

Mineira de Eletricidade

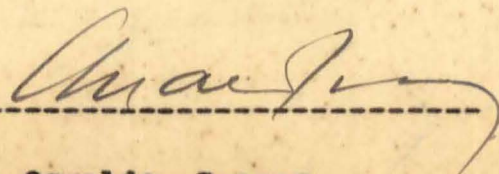
Praça Floriano nº 7-9ª.

Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso oferecido por essa Companhia á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do empregado Antônio de Oliveira Neto nos serviços dessa Empresa, em 3 de Outubro findo, exarou o seguinte despacho: " Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que se não caracteriza, na especie, nenhuma das hipóteses do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784".

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Companhia a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento ao supra citado despacho, reintegrando nos serviços o aludido empregado, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeita as sanções previstas nos arts. 32 e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

fls. 54

CN/NSC

1-2.252/9--- P. 7.940/38

16 de Novembro de 1939

Snr. Antônio de Oliveira Neto

A/C do Dr. Antônio Horácio Pereira

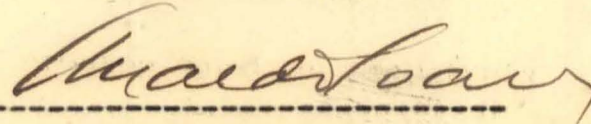
Rua General Câmara n° 56-4ª.

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou vossa reintegração nos serviços, em 3 de Outubro findo, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que se não caracteriza, na especie, nenhuma das hipóteses do art. 5° do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 24.784".

Outrossim, comunico-vos que esta Secretaria, por officio n° 2.251/39 desta data, notificou a citada Companhia a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do aludido officio, reintegrar-vos nos serviços, sob pena das sanções previstas nos arts. 32 e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares
Diretor Geral da Secretaria

14/11/39

1-2.252/39 - P. 7.240/38 18 de Novembro de 1939

Sr. António de Oliveira Neto
A/O do Dr. António Horácio Pereira
Rua General Câmara nº 56-4ª.

Rio de Janeiro

Juntada
junto, nesta
data, os documentos
de fls. 55 e 56 proto-co-
lados respectivamente
sob os nº 21377 e 21829/39.

1ª Secção, 11/12/1939

Arvid Laursen
Esc. "Z"

[Signature]

965.55

Exm° Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Antonio de Oliveira Netto, nos autos do processo n° 7.940/38, em que é reclamante contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e tendo passado em julgado o acórdão do E. Conselho Pleno que repudiou os embargos apresentados pela Reclamada, vem solicitar a V. Excia. se digne mandar extraí a competente carta de sentença, afim de que possa, perante a justiça comum, executar a decisao referida, declarando-se no documento em apreço a importancia total dos salarios vencidos até a presente data.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1939.

p. p. Antonio Horacio Pereira
(pro. nos autos)

Recebido na 1.ª Secção em 6-12-39

W.F.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 21344

30 11 9

ja

30/11

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ENGENHARIA

ESTADÍSTICA

ARCHIVO

56

Nº 39-2101

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1939

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Com este solicito a V. Exa. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da UNIÃO FEDERAL na ação sumária especial contra ela proposta no Juízo de Direito da 3a. Vara pela COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE, conforme consta da inclusa contra-fé.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha consideração.

Luiz Gallotti

Segundo Procurador da República

4940/38

W.F.

N.º 19 - São Paulo.
Pw, 28-11-39 - D. S. N.º 1000,
Pw.

| | |
|--|----------------|
| PROTÓCOLO 111 | |
| N.º 21829 | |
| DATA 6/12/39 | |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCAO |
| | 2.ª SECCAO |
| | 3.ª SECCAO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZACAO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |
| ARQUIVO | |

1010-2101

6/12/39

Com este solicito a V. Ex.ª informações que habi-

Litem esta Procuradoria a defender os interesses da UNIÃO

FEDERAL na ação sumária especial contra a proposta no Jul-

go do Direito de Sa. para a COMPANHIA DE MINERIA DE RIZ-

TECIDADE, conforme anexa de incluz contra-

Relatô a V. Ex.ª, os protestos de minha considera-

Renovada na 1.ª sessão em 8-12-39

[Handwritten signature]

Segundo Procurador da República

3. Vara
1. affonso

Presid. ^{des 57} Cons.
Contra-fé - Nac. do Trab.
(informes)

MANDADO DE CITAÇÃO,

NA FÓRMA ABAIXO:---

O DOUTOR AFFONSO MARIA DE OLIVEIRA PENTEADO, JUIZ DA TERCEIRA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA, EM EXERCICIO, NA FÓRMA DA LEI, ETC.,

M A N D O

ao Oficial de Justiça d'este Juizo, ao qual fôr este apresentado, indo por mim assinado, que, em seu cumprimento, cite o Exmo. Sr. Dr. 2º PROCURADOR DA REPUBLICA por todo o inteiro teor da petição, distribuição e despacho seguintes: PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Publica. - A COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE, sociedade anonima, com séde, nesta capital, vem requerer a V. Excia. que se digne determinar a citação da União Federal, na pessoa do dr. Procurador da Republica que fôr designado, para na primeira audiencia deste juizo, que se seguir a citação vêr propôr contra a referida União Federal, e assinar prazo para a defêsa, uma ação sumaria especial afim de serem anuladas decisões do Conselho Nacional do Trabalho, e ofensivas do direito e lesivas dos interesses da requerente no curso da qual provará o seguinte: I. - Que em 18 de Março de 1937, Antonio de Oliveira Netto, empregado da A. servindo em São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao escritorio

8.2.8
1

Carta - autua

central da A., nesta Capital, solicitando uma licença de seis meses para tratamento de saúde, depois de ter gosado uma de tres meses com todos os vencimentos, prorrogação essa, que lhe foi concedida em 10 de junho de 1937, tendo sido esse o derradeiro contacto que teve com seu ex-empregado, que, fiada a licença NÃO PROCUROU REASSUMIR O SEU CARGO nem ao menos deu signal de vida. II. - Que, apurou depois a A. que Antonio de Oliveira Netto, havia sido nomeado em 2 de Julho de 1937, quando se achava no gozo da referida licença para um cargo publico, isto é, para as funções de avaliador judicial no referido municipio de São Gonçalo do Sapucahy (documento n. 1). III - Que Antonio de Oliveira Netto, sempre no exercicio desse cargo publico não mais procurou a A. parecendo ter abandonado o seu emprego e, demonstrando assim o seu proposito inequivoco de agastar-se por completo das suas atividades na empresa A., proposito esse aliás indiferente ás intenções da Autora; IV - Que, entretanto, com surpresa para a A. foi esta informada em officio de 9 de Junho de 1938, do Conselho Nacional do Trabalho, um ano, portanto após haver Antonio de Oliveira Netto assumido o cargo de avaliador judicial, ter este dirigido áquele Conselho uma reclamação contra o ato da A. que o dispensou dos serviços (sic) e solicitando dito Conselho a

58

A. os indispensaveis esclarecimentos a respeito da queixa em apreço; (doc. n. 2). V - Que em 20 de Junho de 1938, a A. respondeu a notificação do Conselho Nacional do Trabalho, enviando-lhe o incluso officio de que se junta cópia como doc. n. 3, no qual a A. declarou não passar a referida reclamação de Antonio de Oliveira Netto de uma simples burla, pois, tendo ele solicitado a licença referida e que lhe fôra concedida em 10 de Junho de 1937 este foi o derradeiro contacto que a A. teve com ele que NÃO MAIS PROCUROU REASSUMIR O SEU CARGO, não sendo licito, portanto, dizer que o reclamante TENHA SIDO DESPEDIIDO, parecendo resultar claro, na hipotese, a renuncia do emprego por ter o reclamante aceito um cargo publico; (doc. n. 3).

VI - Que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisão proferida em 23 de Agosto de 1938, publicada no Diario Oficial, de 25 de Outubro de 1938, julgou procedente a reclamação de A. Oliveira Netto, para determinar a reintegração do mesmo na empresa da A., sob o fundamento de não haver a a. promovido o competente inquerito administrativo de que cogita o art. 53 e paragrafos e o art. 54 letra f do dec. 20.465 de 1931, entendendo que o abandono do serviço deveria ter sido apurado nesse inquerito e depois submetido ao referido Conselho; (doc. n. 4). VII -

82. 100

Que embargado esse acórdão pela A. o referido Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, resolveu desprezar os embargos da A. para confirmar a decisão embargada, acentuando, nessa decisão "que a justificativa de embargante, pretendendo que abandono de emprego não é demissão, e que só na ultima hipotese existe obrigação de proceder ao inquerito administrativo, é insubsistente perante os arts. 53 e 54 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931; (decisão de 9 de Março de 1939, publicada no "Diario Oficial" de 6 de Maio de 1939 (doc. n. 5). - VIII. Que, entretanto, as decisões referidas são manifestamente ilegais por isso que partiram de um fato que absolutamente não se deu, para daí concluir pela responsabilidade da A.; IX. Que, efetivamente, o Conselho Nacional do Trabalho, admitiu como provada a demissão do empregado Antonio de Oliveira Netto, quando, em absoluto, jamais a A. demitiu-o do seu cargo. Estabeleceu, assim, o Conselho uma premissa falsa, isto é, a suposta demissão do empregado para concluir pela necessidade de prévio inquerito administrativo quando, no caso, não houve demissão e sim aparente renuncia ao emprego; Que, aliás, renuncia ou não, abandono, ou não, de emprego, tudo isso é indiferente á Companhia cuja complacencia com seus empregados é notoria, porquanto a Companhia jamais

Des 59)

se opoz voltasse Oliveira Netto ao serviço. Nessas condições, não se opondo que o reclamante reassumisse o seu posto, a reintegração que lhe foi dada não tinha como ser deferida, contestada que não foi. Dess'arte, a decisão da justiça trabalhista, além de injurídica chega a ser imoral, de vez que deu ao reclamante a vitória de uma reclamação não contestada, só para o efeito de enriquecê-lo ilicitamente á custa da Companhia, condenada esta a pagar-lhe o que deixou o reclamante de receber só porque não quiz ele trabalhar. X - Que, portanto, para julgar a A. responsável como julgou, o Conselho Nacional precisava deixar claramente demonstrado a demissão levada á efeito pela A., o que não fez e nem poderia fazer, pois não existe ato algum da Companhia demitindo-o; XI - Que deixando o empregado de se comunicar com a A. não era possível que esta tivesse o dom de adivinhar as intenções do mesmo e nem o seu empregado procurou a A. para conhecer as intenções desta; XII - Que como se vê o Conselho Nacional do Trabalho deu como provado um fato que até hoje se não verificou, isto é, a demissão de Antonio de Oliveira Netto do cargo que ocupava..... XIII - Que o Conselho Nacional do Trabalho, com essas decisões contra a letra da lei, que visa proteger os emprega-

empregados com mais de 10 anos de serviço, estabeleceu um precedente perigoso, admitindo como provada uma demissão não caracterizada por qualquer ato da A., para a sombra de uma aparente renúncia do empregado ao seu emprego, dar a este a oportunidade de ganhar sem trabalhar, pois, a tanto equivale, praticamente o provimento da referida reclamação acolhida com tanta precipitação pelo C. N. do T.; XIV - Que se provado estivesse qualquer ato de empregado referido no sentido de sua volta ao trabalho e, por outro lado qualquer atitude da A. no sentido de não readmiti-lo, claro é que a reclamação seria inteiramente procedente, mas, na hipótese a reclamação de Antonio de Oliveira Netto representa unicamente um golpe de astúcia com fins manifestamente inconfessáveis; XV - Que na conformidade do disposto no art. 13 § 9º da Lei n. 221 de Novembro de 1894, letra a, consideram-se ILEGAIS os atos ou decisões ADMINISTRATIVAS em razão da não aplicação ou INDEVIDA APLICAÇÃO DO DIREITO VIGENTE; XVI - Que conforme a lei referida tais atos podem ser anulados pela ação sumaria especial nela estabelecida e uma vez verificada pela autoridade judiciária que o ato ou RESOLUÇÃO em questão é ILEGAL, o anulará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor (lei

Fls. 60

221, art. 13 cit.) - (Acc. do Supremo Tribunal Federal de 11 de Maio de 1912, in Almachio Diniz, "Das Ações Sumarias Especiais" pag. 122). Assim, XVII - Que tendo o Conselho Nacional do Trabalho aplicado indevidamente os arts. 53 e 54 do Dec. 20.466 de 12 de Outubro de 1931, tais decisões são nulas de pleno direito pot vonytstistradi- digo, direito por contrariarem direito expresso, além de lesivas dos direitos da A. por manifestamente ILEGAIS. XVIII. Nestas condições, Que deve ser julgada procedente a presente sumaria especial para serem anuladas as referidas decisões do C. N. T., como é de direito afim de ser a A. isenta do pagamento dos ordenados atrasados ao empregado referido, citação, digo, referido, ressalvado a este a volta ao emprego se quizer. Pede a citação de Antonio de Oliveira Netto como interessado que é e dá á presente o valor de 7:500\$000. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1939. José de Alencar Piedade. Devidamente selada com quatro mil réis de estampilhas federais e uma taxa educação e saúde. - DISTRIBUIÇÃO: Distribuída á Terceira Vara e ao Primeiro Officio. Em sete de onze de mil novecentos e trinta e nove. O Distribuidôr: A. Gomes. - DESPACHO: A. sim. Designo o doutor Segundo Procuradôr da Republica. Nove-- onze -- novecentos e trinta e nove. Penteado. - O QUE CUMPIRA,

NA FÓRMA DA LEI, CIENTIFICANDO-O DE QUE AS AUDI-
ENCIAS DESTE JUIZO SÃO REALISADAS ÀS SEGUNDAS E
QUINTAS FEIRAS, ÀS QUATORZE HORAS, NO SALÃO DO SE-
GUNDO ANDAR DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDI-
RAL, Á AVENIDA RIO BRANCO NUHERO DUZENTOS E QUA-
RENTA E UM. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO AOS VINTE E UM DIAS DO MEZ DE NOVEMBRO DO
ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE. EU, Lauro
Carvalho, escrevente juramentado, datilografei. E
eu, Fernando de Faria Junior, Escrivão, o subscree-
vi. Affonso Maria de Oliveira Penteado. NADA MAIS
se continua em o dito mandado. O referido é verda-
de e dou fé. D. Federal, 21 de novembro de 1939.

O OFICIAL DO JUIZO:

Alm. Ant. Lpin. J. Carvalho

Rec. hoje

Reformação

Antônio de Oliveira Neto por seu bastante procurador Sr. Antônio Horácio Pereira pede seja extraída a competente carta de sentença, além de que possa perante a justiça comum, executar a decisão de fls 41, declarando-se no documento a importância total dos salários vencidos até a presente data

Pelo documento de fls. 56, a Segunda Procuradoria da República pede informações que a habilitem a defender os interesses de União Federal na ação sumaria especial contra ela proposta no Juízo de Direito de 3ª Vara pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, conforme contra-fé de fls. 57 a 60.

Assim informados, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seção propondo audiência da Douta Procuradoria Geral deste Conselho, para opinar a respeito dos presentes pedidos.

1ª Seção, 11 de Dezembro 1939
 F. V. L. V. L.

Emanto a Carta de Subscrição

parece que pôde ser extrahida,
mediante despacho do conselheiro
Presidente do Conselho, de vez
que jante em julgado a decisão
do Conselho.

Quanto aos pedidos da Procu-
radoria da Republica, cabe se-
mente ao Procurador Geral
indicar, como de praxe, as
páginas dos processos, cujas
cópias devem ser remetidas
à autoridade requerente.

A' consideração da Sr. Sr.
Procuradoria Geral 12/12/39.

[Signature]
Dito Sr.

Do Sr. Alvaro de F. Coelho

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1940

Procurador Geral

Cópia seja deferido o pe-
dido de extracção de carta
de sentença, requerido
a fl. 55, de 16 de Setembro do
ano proximo findo.

Quanto ao officio de fl.
56, copias se remetam
ao Ex. mo Sr. Dr. Procurador
da Republica copia,
de parecer de fl. 13 v.

6
file

acordão de fls. 18 e 41,
e decisão ministerial
de fls. 51.

Piso, 9-1-40
Allyrio de Sales Coelho
aux. Sec. int^o na Dir.

Rec^o 9.1.40



de a consideração do Sr. Presidente -

17/1/40

Rio 9. I. 1940
Mendes
Geral

Seus opina
a Procuradoria, promo-
-va-se com urgência o
expediente necessário
ao Sr. Procurador da
República.

Dê-se também a
carta de sentença requie-
-rida a p. 55, na forma
e para os efeitos da
lei.

Rio 17. I. 40
Franco
Presidente

1.ª Secção

Rio 17. I. 40
Mendes
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 22/1/40

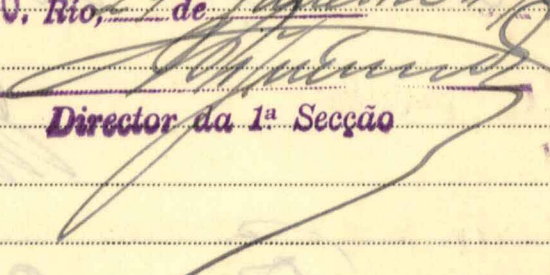
D. Maria Almeida

23/1/40

Mendes
Substituto

Apresentei nesta data, projeto de ex-
pediente. Rio 24/1/1940.
Maria Almeida M. de S. Miranda
Uf. Adm. - "J"

VISTO, Rio, 24 de Janeiro 1940,


Director da 1ª Secção

fls. 64
[Signature]

MA/SF

1-202/40

P. 7.940/38

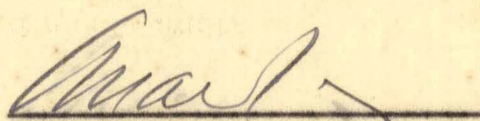
13 de fevereiro de 1940.

Exmo. Snr. Dr. 2º Procurador da República
do Distrito Federal.

Atendendo á solicitação constante do ofício de V. Excia., son nº 39-2101, de 22 de novembro do ano próximo findo, de ordem do Snr. Presidente, tenho a honra de remeter-lhe cópias, devidamente autenticadas, das principais peças do processo em que Antônio de Oliveira Neto reclama contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, afim de que essa Procuradoria fique habilitada a defender os interesses da União Federal na ação sumária contra ela proposta pela referida Empresa, perante o Juizo de Direito da 3ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Aproveito a oportunidade para apresentar
a V. Excia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.



60

Sr. Diretor da 1ª Seccão

Devido ser extraída a "conta de sentença" requerida a fls. 55, passo os presentes autos às vossas mãos, para os fins convenientes.

Rio, 15 de Fevereiro de 1940
Maria Alcina G. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J".

A D. Maria Alcina para promover a extração da conta de sentença.

16.2.40.

Maria Alcina G. de Sá Miranda
Distribuição.

Apresentei, nesta data, minuta da "conta de sentença".

Rio, 20/2/1940
Maria Alcina G. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J".

Visto. Copia. Datilografada.
Em 22/2/40.
Maria Alcina G. de Sá Miranda
Distribuição.

6-6

Extraída do processo em que Antônio de Oliveira Neto, empregado da Companhia Sul Mineira de Eletricidade reclama contra a referida Companhia, e passada a requerimento do aludido empregado, em conformidade do disposto nos parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinados com o artigo trinta e sete do Regulamento. Aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a mencionada Companhia, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Barboza de Rezende, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'este Conselho, cujo Diretor é o abaixo assinado, uma petição formulada por Antônio de Oliveira Neto contra a Companhia Sul Mineria de Eletricidade, por haver sido dispensado dos serviços da supra dita Companhia, sem causa justificada, não obstante contar mais de dez anos de serviço, a qual petição, tendo constituido o processo Conselho Nacional do Trabalho - número sete mil novecentos e quarenta, do ano de mil novecentos e trinta e oito, depois

67

- 2 -

do necessário andamento, foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas: PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS)- Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, por seu advogado abaixo assinado (procuração junta) diz Antonio de Oliveira Neto, residente em São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, o seguinte: - um - que desde vinte de Setembro de mil novecentos e doze até trinta de Abril de mil novecentos e vinte e oito foi encarregado do serviço de iluminação e força elétrica na cidade de São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas, como empregado da "The Conquista Xicão Gold Minas Limited" que, por concessões municipais, explorava o fornecimento de luz publica e particular ás cidades de Companhia e São Gonçalo de Sapucahy; -dois - que, nessa Companhia, o reclamante atingiu o cargo de encarregado, com os vencimentos de duzentos mil réis por mez; - três - que, em Abril de mil novecentos e vinte e oito, a "The Conquista Xicão Gold Minas Limited" transferiu, com consentimento das municipalidades acima referidas, os contratos de fornecimento de luz e energia eletiva publica e particular das mesmas cidades à "Companhia Sul Mineira de Eletricidade", com séde à Praça - Floriano, sete-nono andar (Edificio Odeon), nesta cidade, sendo assim o reclamante conservado empregado desta Companhia cessionaria, desde primeiro de Maio de mil novecentos e vinte e oito, mediante os mesmos vencimentos de duzentos mil réis mensaes. -quatro- que o seu tempo de serviço em ambas as empresas está provado na caderneta que esta companhia e atinge a vinte quatro anos; -cinco- que, nestas condições, o reclamante está garantido com a estabilidade funcional que prescreve o artigo cincoenta e três do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e decreto numero vinte um mil oitenta e um, de vinte quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois;-seis que, não obstante essa garantia legal, entendeu a "Companhia Sul Mineira de Eletricidade"de sacrificar-lhe o direito adquirido de vinte quatro anos de bons serviços prestados e bem que lhe não dispensasse de maneira expressa , todavia deixou -

68

de pagar-lhe os vencimentos desde primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete até esta data, sob o alegado de que o reclamante está despedido; -sete- que o reclamante só pôde ser despedido do serviço mediante inquerito administrativo, que não foi feito, porque nenhuma falta grave praticou. -oito- Nestas condições, o reclamante requer a Vossa Excelencia se digne mandar intimar a "Companhia Sul Mineira de Eletricidade", nesta cidade, a responder por essa reclamação e ser, afinal, condenada a reintegrá-lo no seu serviço, pagando-lhe os ordenados atrasados, sob as penas legais. Pede deferimento. Rio de Janeiro, oito de Maio de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado): Antonio Horacio Pereira. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Numero sete mil novecentos e quarenta - Em dezanove de maio de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo).

MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS TRÊS) - REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Armas da Republica - Tabellião Alvaro Bergerth Teixeira - decimo oitavo Officio - Successor de Alvaro R. Teixeira - Octavio B. Teixeira, substituto - Rosario, cem - Telefone: dois, três-cinco, cinco, dois, oito. Rio de Janeiro-Livro cento e sete - Folhas cento e seis verso - PRIMEIRO TRASLADO - Numero catorze mil quinhentos e noventa e sete. - Procuração bastante que faz Antonio de Oliveira Netto. - SAIBAM os que este Publico Instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e oito aos doze dias do mez de Abril nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Alvaro Bergerth Teixeira, Tabellião, compareceu, como outorgante, em meu cartorio, Antonio de Oliveira Netto, brasileiro, solteiro, empregado da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, residente em São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, óra de passagem por esta Capital; reconhecido como proprio pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé; e perante ellas disseram-me que por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta cidade, o Doutor Antonio Horacio Perei-

Mandato de
Procuração
-Fls. três.

Pereira, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados sob numero dois mil cento e dezeseite, com escriptorio à rua General Camara, cinquenta e seis, quarto andar, viuvo, a quem concede poderes amplos e illimitados para requerer perante o Conselho Nacional do Trabalho e Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio a garantia de estabilidade funcional como empregado da Companhia Sul Mineira de Electricidade, com séde nesta Capital, e da qual foi injustamente despedido desde Dezembro de mil novecentos e trinta e seis; confere tambem poderes ao mesmo advogado para requerer sua aposentadoria perante a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão em Juiz de Fôra, podendo para os fins varios indicados apresentar requerimentos, juntar documentos, interpôr recursos em todas as instancias administrativas, requerer carta de sentença perante o Conselho Nacional do Trabalho e executal-a perante a Justiça Commum, interpôr recurso para o Ministerio do Trabalho e acompanhá-lo, conciliar e concordar, assignar termos, praticar todos os actos em direito permittidos e substabelecer esta em que lhe convier; concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fôra d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'ô fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prostar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, a seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças; requerer a exatidão dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes

quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, poden do substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu Procurador, ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reser vando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li e as testemunhas, João de Souza Ribeiro Filho e Luiz Ribeiro, achando-o conforme, acceitam e assignam. - Eu, José Alberto Bastos de Souza, ajudante, a escrevi. - E eu, ALVARO BORGERTH TEIXEIRA, Tabelião, subscrevi. - Rio de Janeiro, doze de Abril de mil novecentos e trinta e oito. - (assinados): Antonio de Oliveira Netto. - João de Souza Ribeiro Filho. - Luiz Ribeiro. - (Selada com dois mil e duzentos). - TRASLADADA hoje. - E eu, Octavio Borgerth Teixeira ajudante substituto subscrevo e assigno em publico e raso, no impedimento ocasional do Tabelião. - Em signal publico da verdade. - Octavio Borgerth Teixeira. - (Carimbo - Octavio Borgerth Teixeira- Tabelião do decimo oitavo Officio, substituto.- Rua do Rosario, com. - Rio de Janeiro) - Divida de Sêlo: dez mil e duzentos, pago.- J/R- Isento de sello no termo de numero doze do artigo trinta, Capitulo sete do Decreto dezesete mil quinhentos e trinta e oito de dez de Novembro de mil novecentos e vinte e seis. - Caderneta de nomeação numero vinte e nove.- Expedida pela , digo COPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE (FOLHAS QUATRO) - Caderneta de nomeação numero vinte e nove. - Expedida pela Companhia Sul Mineira de Electricidade- A favor de: Antonio de Oliveira Neto - Em cinco de Junho de mil novecentos e trinta e três. - Photographia tirada em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três. - Impressão digital pollegar: esquerdo- Assignatura do empregado: Antonio de Oliveira Neto. - VISTO Companhia Sul Mineira de Electricidade. - José Camillo da Costa. - (Carimbo da Sul

Copia da
Carteira
profissio-
nal do re-
clamante-

-6-

Mineira de Electricidade - Rio de Janeiro - inutilizando a fotografia)
 Data do nascimento: dois de Novembro de mil oitocentos e noventa. Na-
 cionalidade: Brasileiro. - Estado civil: Solteiro. - Sabe lêr e escre-
 ver: Sim. - Residencia: São Gonçalo Sapucaí, -Minas Geraes- Data de
 nomeação: Primeiro de maio de mil novecentos e vinte oito. - Cargo que
 exerce: Encarregado. - Vencimentos: Duzentos mil réis. - Modo de paga-
 mento (mensalista, diarista, horario, etc.) Mensal. - Cargos anterio-
 res em outras Empresas e suas respectivas datas: Trabalhou na "The Con-
 quista Xicão Gold Mines Limited" de vinte de Setembro de mil novecen-
 tos e doze, a saber: - de vinte de Setembro de mil novecentos e doze
 a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze - ajudante-ordenado
 - cinquenta mil réis; de primeiro de Janeiro de mil novecentos e treze
 a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e catorze -ajudante- or-
 denado - setenta e cinco mil réis; de primeiro de Janeiro de mil nove-
 centos e quinze a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dezoito-
 conductor de bonde-ordenado- duzentos e vinte e cinco mil réis; de pri-
 meiro de Janeiro de mil novecentos e dezanove a trinta de Abril de mil
 novecentos e vinte e oito -encarregado de luz - ordenado - duzentos
 mil réis. - Averbação na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empre-
 gados da: Companhia Sul Mineira de Electricidade. - (Carimbo da Caixa
 de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade)
 Numero da inscripção do associado -46- Nome do associado: Antonio de
 Oliveira Neto - Data do nascimento: dois de Novembro de mil oitocen-
 tos e noventa. - Estado civil: Solteiro. - Nacionalidade: Brasileiro-
 Sabe lêr e escrever: Sim. - Residencia: São Gonçalo Sapucaí - Minas -
 (Carimbo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira
 de Electricidade). - Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusi-
 va responsabilidade economica do associado: Antonio Rodrigues Olivei-
 ra -Pae- Dona Francisca Oliveira Resende -Mãe- (Carimbo da Caixa de
 Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade).-

lência
 Reclama
 -Fls.

AUDIÊNCIA DA RECLAMADA (FOLHAS SEIS) - Ministerio do Trabalho, Indus-
 tria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho. - CN/MP. - um-cito-

centos oitocentos e setenta e dois-trinta e oito-sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito. Nove de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor da Companhia Sul Mineira de Electricidade. Praça Floriano numero sete - nono Andar. "Edificio Odeon" - Rio de Janeiro. Constando neste Conselho uma reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto contra o áto dessa Emprêsa que o dispensou dos serviços, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de dez dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito da queixa em apreço. Outrossim, solicito-vos a remessa do certificado do tempo de serviço do suplicante. Atenciosas Saudações. (assinado): J. B. de Martins Castilho - Diretor da Secretaria, Interi-

no. RESPOSTA DA RECLAMADA (FOLHAS OITO) - Companhia Sul Mineira de Electricidade. - GP/SWD. Praça Floriano, sete - nono Andar. (Edificio Odeon) Rio de Janeiro. - vinte de Junho de mil novecentos e trinta e oito. Illustrissimo Senhor J. B. de Martins Castilho - Dignissimo Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. N'ESTA - Respondendo ao seu officio numero um-oitocentos e setenta e dois-trinta e oito-sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito, de nove do corrente, temos a declarar que não passa de uma burla a reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto. O reclamante era empregado em São Gonçalo do Sapucahy, quando em dezoito de Março de mil novecentos e trinta e sete dirigiu-se ao Escriptorio Central da Companhia, nesta Capital solicitando uma licença de seis meses para tratamento de saúde. A Companhia concedeu a alludida licença de seis meses, (aliás já prorrogação), em dez de Junho do anno proximo passado. Esse foi o derradeiro contacto que a Companhia teve com o dito empregado, que não procurou reassumir o seu cargo. Nessas condições não é licito dizer que o reclamante tenha sido despedido. Parece, entretanto, que o mesmo abandonou o seu emprego visto ter sido nomeado pelo Governo do Estado de Minas Geraes para o exercicio de funções publicas no cargo de Avaliador Judicial da Comarca de São Gonçalo do Sapucahy. Diante disso a Companhia não pôde esconder a sua estupefação pela reclamação de que dá noticia o officio de Vossa Exce-

Resposta da Reclamada-Fls. oito.

24

-9-

Eletricidade: CONSIDERANDO que o reclamante, fazendo prova de contar mais de dez anos de serviço na Companhia Sul Mineira de Eletricidade, reclama contra sua dispensa, com infração do artigo cinquenta e três do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERANDO que a referida Empresa contesta o direito do suplicante, informando que não houve no caso demissão, e sim que o mesmo empregado abandonou o serviço, após ter gozado seis meses de licença; CONSIDERANDO que de acôrdo com o que estabelece o artigo cinquenta e três, e paragrafos e o artigo cinquenta e quatro, letra f do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um, cumpria á reclamada promover o competente inquérito administrativo e submete-lo a êste Conselho; CONSIDERANDO, assim, que a mesma Empresa infringiu os preceitos legais vigentes; RESOLVEM os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de folhas dois e determinar a reintegração do suplicante. Rio de Janeiro, vinte três de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. Assinados: Americo Ludolf, Presidente; Luiz de Paula Lopes, Relator; Fui presente, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e oito. NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA (FOLHAS VINTE E UM)- Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho-MP-um mil novecentos e trinta e um-trinta e oito-sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito. Quatro de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. Senhor Diretor da Companhia Sul Mineira de Eletricidade. Praça Floriano, sete-nono Andar "Edificio Odeon"- Rio de Janeiro. Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada de acórdão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte três de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente a reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto contra essa Companhia. Atenciosas Saudações J.B. de Martins Castilho-Diretor da Secretaria, Interino. EMBARGOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA; (FOLHAS VINTE E DOIS) - Doutores J. Paiva Azevedo e Luiz Noronha Filho - Advogados -

Notificação
à reclamada
Fls. vinte e
um-

Embargos
apresentados
pela recla
mada. Fls. vin
te e dois-

Edifício Rex, Salas numeros quinhentos e quinze-quinhentos e dezese-
Telefone-dois, dois - quatro, dois, dois, sete - Rio - (Carimbo do Minis-
terio do Trabalho numero dezeseite mil novecentos e quinze em vinte oi-
to de Novembro de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo) EMBARGOS
- Por embargos á decisãõ proferida no processo sete mil novecentos e
quarenta-trinta e oito, diz como embargante a Companhia Sul Mineira de
Electricidade. CONTRA Antonio de Oliveira Netto, como embargado, por es-
ta e melhor forma de direito, o seguinte: - Primeiro - Que a Egregia
Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho acolheu a reclamação
formulada pelo embargado contra embargante, sem lhe attender aos termos
da explicação que deu. - Segundo- Que o embargado, ajudante que era do
encarregado da secção de São Gonçalo do Sapucahy, em Março de mil nove-
centos e trinta e sete, pediu licença de seis mezes para tratamento de
saúde, depois de ter gosado uma de três mezes, COM TODOS OS VENCIMENTOS;
-TERCEIRO- Que no gozo da ultima licença, arranjou um emprego publico,
tendo sido nomeado a dois de Julho de mil novecentos e trinta e sete,
avaliador judicial em São Gonçalo do Sapucahy; -Quarto- Que extinto o
prazo da ultima licença o embargado não mais se apresentou para reassu-
mir o seu lugar na Companhia. Por esse motivo teve a embargante que
substituil-o, em caracter definitivo, uma vez que o embargado havia aban-
donado o seu emprego. -Quinto- Que a deci são recorrida, não tendo pres-
tado attenção aos termos do verdadeiramente ocorrido, resolveu comde-
nar a embargante, por não haver esta promovido um inquerito que, no ca-
so era inteiramente ocioso, mostrando-se mesmo impraticavel uma vez que
o proprio reclamante se negaria a comparecer para depor; e mais, Sexto
- Que o artigo cincoenta e três do Decreto vinte mil quatrocentos e
sessenta e cinco mil novecentos e trinta e um citado no accordão embar-
gado se refere a demissão, o que no caso em julgamento não houve, e
sim abandono de emprego pelo embargado; - Setimo - Que o embargado
sendo faltoso perante a embargante, o que está provado, por ter abe-
donado o seu emprego sem, digo por ter abandonado o seu emprego sem

-11-

- 11 -

sem razão e sem causa, não lhe pode assistir o direito de reclamar contra a embargante (artigo cincoenta e quatro, letra F do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um). -Oitavo- Que a vingar o principio esposado pelo accordo embargado, a garantia da estabilidade dos empregados será transformada em um instrumento de desorganização do trabalho e a perturbação da ordem dos serviços, além de estimular os empregados á faltas no cumprimento de seus deveres; pelo que, Nono- Devem os presentes embargos ser recebidos, para que seja reformada a decisão recorrida e julgada improcedente a reclamação de Antonio de Oliveira Netto, que é hoje avaliador judicial na Comarca de São Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes. -JUSTIÇA- Rio, vinte oito de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. Por procuração (assinado): José de Paiva Azevedo. (Colada e devidamente inutilizada uma estampilha Federal no valor de dois mil réis e, mais um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis). Com sete documentos e procuração. MANDATO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELA RECLAMADA (FOLHAS VINTE E TRÊS) - Cartorio Ibrahím Machado - Tabellião FAUSTO WERNECK - Rua do Carmo, sessenta e quatro - Rio - Armar da Republica - Livro trescentos e noventa e sete. Folhas sete verso - CAPITAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL- Certidão da procuração bastante que faz Companhia Sul Mineira de Electricidade Sociedade Anonyma. - Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e oito aos sete dias do mez de Maio nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tanellião compareceu em meu cartorio como Outorgante Companhia Sul Mineira de Electricidade Sociedade Anonyma, com séde nesta Capital á Praça Floriano numero sete, nono andar, representada por seus Directores Oswaldo Costa e Vidal Dias, respectivamente superintendente e tecnico.-- reconhecido pelo proprio das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Doutor José de Paiva Azevedo, brasileiro, casado, advogado,

Mandato de
procuração
outorgado
pela recla
mada. Fls.
vinte três.

77

-12-

inscripto sob numero trezentos e setenta e quatro, com escriptorio á rua Alvaro Alvim numero trinta e três, quinto andar, nesta Cidade, para o fim de representar a Outorgante em qualquer Juizo ou Instancia, como Autora ou Ré, no foro em geral, usando de todos os poderes permittidos em direito e em qualquer repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo o ditó outorgado requerer qualquer medida assecutoria dos direitos da Outorgante, fazer requerimentos ou petições, assignar todos os papeis que se tornarem necessarios para esse fim e praticar todos os actos em direito permittidos para o fiel desempenho deste mandato, substabelecer e ratifica os impressos.-- concede todos os seus poderes em direito permittidos para que, em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo em um ou outro fóro, podendo propôr acções, variar e desisttir dellas, offerecer libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contradictar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh' o fôr; prestar affirmações ou compromissos; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotetos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até Superior Instancia, fazendo extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; declarar creditos em fallencias ou concordatas, votar e ser votado para o cargo de liquidatario, e bem assim votar em concordatas; substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguir suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo ditó seu Procurador ou substabelecido, promette ha

78

-13-

-13-

ver haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, e aceitou e assignou com as testemunhas abaixo assignadas conhecidos por mim Tabellião. Eu, Antonio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. - Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Tabellião, a subscrevo. - Oswaldo Costa. - Vidal Dias. - Testemunhas: Eurico Henriques Campos. - Rubens Silva. - Colladas e devidamente inutilizadas as tampilhas de dois mil e duzentos. - Extraída em certidão hoje vinte e oito de Maio de mil novecentos e trinta e oito - Dactilografada por Souza. - E eu, Tabellião assigno em publico. Em signal publico da verdade. Augusto Werneck. - (Colada e devidamente inutilizada pelo Carimbo do Cartorio Ibrahim Machado - Tabellião Augusto Werneck - Rua do Carmo sessenta e quatro -Rio- uma estampilha Federal no valor de dois mil réis e, mais um sêlo de Educação e Saúde de duzentos réis) Tambem foi colada e devidamente inutilizada pela assinatura do Doutor José de Paiva Azevedo uma estampilha Federal no valor de seiscentos réis e, mais um sêlo de Educação e Saúde de duzentos réis. F/S. - oito mil e duzentos réis. CONTESTAÇÃO DO RECLAMANTE AOS EMBARGOS DA RECLAMADA

(FOLHAS TRINTA E CINCO E TRINTA E SEIS) - Pelo Reclamante - Contestação aos embargos oferecidos ao acordão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferido no processo sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito-, em que é Reclamante Antonio de Oliveira Netto, e Reclamada a Companhia Sul Mineira de Eletricidade. Contestando os embargos oferecidos pela Reclamada ao venerando acordão da Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido no processo numero sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito-, diz o Reclamante, Antonio de Oliveira Netto, pelo seu procurador abaixo-assinado, nesta e melhor forma de direito, o seguinte: a) A decisão embargada é perfeitamente juridica porque se assentou em dispositivo expresso de lei; b) com efeito, o decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, declara, no seu artigo cincoenta e três, que, após dez anos de serviços presta-

Contestação do reclamante aos embargos da reclamada. Fls. trinta e cinco e trinta e seis.

-14-

dos prestados à mesma empresa, o empregado só pode ser dispensado por falta grave apurada em inquerito regular, procedido pela administração patronal, com audiência do acusado; c) no caso sub-judice, tal providência não foi efetivada, conforme reconheceu o acordão e corrido e confessou a própria Reclamada; d) é verdade que a empresa procura, nos seus embargos, legitimar a falta do inquerito, sob o pretexto de que o abandono de emprêgo não é demissão e só, nessa hipótese, seria de se proceder à investigação prévia; e) tal argumento é de todo improcedente porque a lei prescreve, taxativamente, quais são as faltas graves determinantes da exoneração justificada e entre estas inclúe, em alínea específica, o abandono de serviço (decreto, citação, artigo cinquenta e quatro, f); f) ora se a dispensa só se cohonesta com a apuração do motivo relevante estipulado na lei, e um deles é o abandono de emprego, claro que a exigência do inquerito administrativo se estende, igualmente, a esta última hipótese; g) consequentemente, se a Reclamada não processou o inquerito administrativo, que é a única forma legal capaz de justificar a dispensa do emprêgo, ela violou, flagrantemente, o direito do Reclamante, deixando de pagar-lhe os salários, desde Janeiro de mil novecentos e trinta e sete; h) o venerando acordão de folhas, dadas as premissas anteriormente assentes, só podia, desse modo, chegar à conclusão a que chegou: decretar a reintegração do Reclamante e o pagamento dos seus salários atrasados; i) impõe-se, assim, a sua manutenção, porque ele está alicerçado na lei e na prova dos autos, devendo, conseguintemente, serem despresados, por injurídicos e improcedentes, os embargos da Reclamada. Procedendo, nessa conformidade, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho fará a sua costumeira. - JUSTIÇA - Rio de Janeiro, vinte de Dezembro de mil novecentos e trinta e oito - Antonio Horacio Pereira, por procuração - (Coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas Federais de dois mil réis cada uma e, mais um selo de Educação e Saúde de duzentos réis). DECISÃO EM

SESSÃO PLENA, DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (FOLHAS QUARENTA E UMA) - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Armas da Republica - Ministe-

Decisão em sessão plena do Conselho Nacional do Trabalho. Fls quarenta e uma

rio Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio - Processo sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito- UV/EV - SAAJ Secção - ACCORDÃO - (CP- duzentos e quarenta e quatro) mil novecentos e trinta e nove - VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade à decisão da Terceira Camara d'êste Conselho determinando a reintegração de Antonio de Oliveira Neto, como empregado da mesma companhia: CONSIDERANDO, preliminarmente, que procurando atender ao paragrafo quarto do artigo quatro do regulamento anexo ao decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de catorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, a embargante apresenta documento que, no entanto, trata apenas de assunto já debatido na primeira instancia, em suas proprias alegações; CONSIDERANDO, "de meritis"; que as razões da embargante não logram destruir os fundamentos do acordo de Camara, pois que não contestam a inexistencia do inquerito administrativo e, por conseguinte, a infração dos preceitos legais vigentes; CONSIDERANDO que a justificativa da embargante, pretendendo que abandono de emprego não é demissão, e que só na ultima hipotese existe obrigação de proceder ao inquerito administrativo, é insubsistente perante os artigos cinquenta e três e cinquenta e quatro do decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um; RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada. Rio de Janeiro, nove de março de mil novecentos e trinta e nove. Presidente: Francisco Barboza de Rezende - Relator: Lourival Godoy Ilha Procurador Geral: Joaquim Leonel de Rezende Alvim - Foi presente. Publicado no Diario Oficial de : seis de Maio de mil novecentos e trinta e nove. - NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA - (FOLHAS QUARENTA E DOIS) - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho. CN/NSC - um-mil quarenta e três-trinta e nove- sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito- Vinte e seis de Maio de mil novecentos e trinta e nove - SENHOR DIRETOR da Companhia Sul Mineira de Eletricidade - Praça Floriano numero sete - nono andar - Rio de Janeiro - De ordem do Se

80

Notificação à reclamada.- Fls. quarenta e dois-

-16-

nhor Senhor Presidente, transmito-vos, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de nove de Março próximo passado, no processo em que são partes embargante e embargado, respectivamente, essa Companhia e o empregado Antônio de Oliveira Neto. Atenciosas saudações - Oswaldo Soares - Dire-

Recurso da reclamada para o Senhor Ministro - Fls. quarenta e cinco, quarenta e seis e quarenta e sete. -

tor Geral da Secretaria. - RECURSO DA RECLAMADA PARA O SENHOR MINISTRO (FOLHAS QUARENTA E CINCO, QUARENTA E SEIS E QUARENTA E SETE) - Caixa Postal, duzentos e noventa e oito - Telefone: dois, dois-cinco, três, sete, sete. Endereço Telegrafico: "SUDELETRO" - Codigos: A B C, quinta Edição - Liebers. - Companhia Sul Mineira de Electricidade - Capital: nove mil contos de réis - Praça Floriano, sete - nono Andar - (Edifício Odeon) Rio de Janeiro - vintedois- cinco-mil novecentos e trinta e nove, digo vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e nove. -

Recurso da reclamada para o Senhor Ministro - Fls. quarenta e cinco, quarenta e seis e quarenta e sete. -

EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO, COMMERCIO E INDUSTRIA. A COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE SOCIEDADE ANONYMA com sede nesta capital, vem expôr e requerer á Vossa Excelência o seguinte: - O Conselho Nacional do Trabalho acolheu uma reclamação formulada por Antonio de Oliveira Netto, seu ex-empregado que foi encarregado da Secção de São Gonçalo do Sapucahy, sem attender as razões de facto e de direito invocadas pela Supplicante nos seus embargos ao accordam daquelle Conselho de vinte três de Agosto de mil novecentos e trinta e oito, publicado no Diario Official de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e oito, para determinar, como determinou, na alludida decisão a reintegração do reclamante. Embargando esse accordão a Supplicante demonstrou não ter havido nenhuma infração do artigo cincoenta e três do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um, embóra contasse o reclamante mais de dez annos de serviço na Companhia. Realmente, o artigo cincoenta e três do decreto citado declara que o empregado que contar mais de dez annos de serviço prestado á mesma empresa, só poderá ser demittido em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado com a assistencia do representante do syndicato de

82

classe, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, sendo que o artigo cincoenta e quatro do mesmo decreto define os varios casos de falta grave. Mas, no caso concreto não se trata, em absoluto, de demissão pois, a Supplicante jamais demittiu o Supplicado de seu cargo. O que se deu foi o seguinte: - Antonio de Oliveira Netto, pediu em Março de mil novecentos e trinta e sete, uma licença de seis mezes para tratamento de saúde, depois de ter gozado uma de tres mezes com todos os vencimentos. No gozo da ultima licença, arranjou elle um emprego publico isto é, o cargo de avaliador judicial de referido municipio, como se prova com o documento que se junta, cargo esse para o qual foi nomeado em dois de Julho de mil novecentos e trinta e sete. Extincto o prazo da ultima licença o ex-empregado não mais se apresentou para reassumir o seu logar na Companhia. Diante deste facto a Supplicante se viu forçada a substituil-o, em character definitivo, uma vez que Antonio de Oliveira Netto, inequivocamente, havia abandonado o seu emprego. O Conselho Nacional do Trabalho, quér na decisão acima referida, quér na ultima proferida em gráo de embargos em data de nove de Março ultimo, publicada no Diario Official de seis do corrente mez e anno, não attendeu a verdadeira hypothese em questão e confundiu coisas absolutamente inconfundiveis, como seja demissão e abandono de emprego, para o fim de considerar, como considerou, mesmo neste ultimo caso necessario o inquerito administrativo de que cogita o referido artigo cincoenta e três do decreto citado. Óra, como vimos a lei é clarissima a respeito quando exige o prévio inquerito administrativo para a demissão por falta grave. Não se trata de falta grave, isto é, acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço, máo procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções, actos de indisciplina etc. que, sem duvida exigem inquerito. No caso, como vimos e provado está, Antonio de Oliveira Netto optou por um emprego publico, renunciando, de modo expresso, claro e patente ao seu cargo na Companhia, pois, após o vencimento da sua longa licença nunca mais procurou a Supplicante e nenhum acto praticou no sentido de demonstrar a sua intenção de permane-

-18-

ger permanecer ao serviço da Supplicante. Realmente, o ex-empregado já mais appareceu na Companhia, quer para reassumir o seu cargo, o que se daria, ou, para obter nova licença que lhe poderia ser concedida ou para ser aproveitado na mesma localidade no mesmo ou noutra cargo. No entanto, o ex-empregado ao envez de assim proceder, o que seria curial, antes de pleitear contra a Companhia junto á justiça trabalhista, como o fez, deveria apparecer para conhecer as intenções da Companhia a seu respeito. Não exista nenhum acto da Companhia demittindo o seu ex-empregado e nem os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho fazem referencia a qual acto ou simples attitude da Companhia nesse sentido. A Companhia, com o correr do tempo se viu forçada a preencher o lugar occupado pelo reclamante de vez que a sua ausencia prolongada, com a circumstancia de ter passado a exercer na mesma localidade um cargo publico, indicava, claramente, a sua intenção de renunciar o seu antigo cargo na Companhia. Como verificará o illustre Senhor Ministro do Trabalho, a hypothese não foi examinada devidamente, data venia, pelo honrado Conselho. Em summa o que resalta do exame deste caso é, sem duvida, a audacia do ex-empregado pleiteando a reintegração de um cargo que elle de motu proprio, expontaneamente renunciou, abandonou, no visivel intuito de perceber, sem trabalhar na Companhia salarios devidos aos que effectivamente a servem. E, Senhor Ministro, o objectivo legal seria disvirtuado inteiramente, se os profitéurs do trabalho podessem, a seu talante, se socorrer desta justiça de excepção ditada por altas razões de Estado, para se locupletar com a jactura alheia e movido por interesses claramente inconfessaveis. A se manter a extranha decisão do honrado Conselho Nacional do Trabalho, apegado a chinezises de processo, os empregadores se verão na contingencia de receber, de novo, em seus empregos individuos, como o seu referido ex empregado, que se soccorem da lei para ganhar sem trabalhar.....pois depois de passarem largo tempo, exponte sua fóra de seu emprego, por abandono, a elle querem voltar, recebendo os atrasados conforme dispõe o paragrafo segundo do citado artigo cincoenta e três. Seria a vic

victoria ociosa dos "astuciosos" que com esse procedimento não visam outra coisa sinão o patrimonio da Supplicada que outros honrados empregados têm ajudado à construir com um trabalho honrado e proveitoso; seria em summa, Senhor Ministro, a victoria do empregado relapso no cumprimento de seus deveres, que astuciosamente se procurou valer da lei de proteção do bom trabalhador. E, no systema social vigente, entre nós, no qual o Estado Novo põe todo o empenho de bem conciliar o capital e o trabalho, assegurando direitos a empregadores e empregados e não sómente a estes, a victoria do ex-empregado da Supplicante representaria o repudio desta sã e christã doutrina, pois, permittiria a um ex-empregado lacupletar-se com proventos, que elle, expontaneamente abandonou e por um meio pouco edificante, isto é, burlando a lei e fazendo com que seus applicadores, cegos à opposição da Supplicante, tolerassem semelhante burla, com o reconhecimento de um supposto direito social, seódiamente invocado. Nestas condições, espera a Supplicante que Vossa Excelencia Senhor Ministro, examinando a hypothese com o alto critério que costuma pôr em todos os actos sujeitos à sua fevisão, se digne reformar as decisões referidas do Conselho Nacional do Trabalho para julgar, afinal, improcedente a reclamação de Antonio de Oliveira Netto, por falta de apoio legal e por sua manifesta improcedencia. Pede deferimento - Rio de Janeiro, vinte e seis de Maio de mil novecentos e trinta e nove - Companhia Sul Mineira de Electricidade - José de Alencar Piedade - advogado - (Coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas Federais no valor de dois mil réis cada uma e, mais um sêlo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis). NONO MANDATO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELA RECLAMADA -

(POLHAS QUARENTA E OITO)- Procuração - Pela presente que escrevo e assigno como Director tecnico da Companhia Sul Mineira de Electricidade conjunctamente com Oswaldo Costa Presidente da mesma Companhia nomeamos e constituimos bastante procurador da Companhia Sul Mineira de Electricidade o advogado José de Alencar Piedade, casado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil sob numero mil cento e oitenta para o fim especial de recorrer das decisões do Conselho Nacional do Trabalho pa-

Nono mandado de procuração outorgado pela reclamada Fls. quarenta e oito.

victoria ociosa dos "astuciosos" que com esse procedimento não visam outra coisa sinão o patrimonio da Supplicada que outros honrados empregados têm ajudado à construir com um trabalho honrado e proveitoso; seria em summa, Senhor Ministro, a victoria do empregado relapso no cumprimento de seus deveres, que astuciosamente se procurou valer da lei de proteção do bom trabalhador. E, no systema social vigente, entre nós, no qual o Estado Novo põe todo o empenho de bem conciliar o capital e o trabalho, assegurando direitos a empregadores e empregados e não somente a estes, a victoria do ex-empregado da Supplicante representaria o repudio desta sã e christã doutrina, pois, permittiria a um ex-empregado lucupletar-se com proventos, que elle, expontaneamente abandonou e por um meio pouco edificante, isto é, burlando a lei e fazendo com que seus applicadores, cegos à opposição da Supplicante, tolerassem semelhante burla, com o reconhecimento de um supposto direito social, seódiamente invocado. Nestas condições, espera a Supplicante que Vossa Excelencia Senhor Ministro, examinando a hypothese com o alto critério que costuma pôr em todos os actos sujeitos à sua fevisão, se digne reformar as decisões referidas do Conselho Nacional do Trabalho para julgar, afinal, improcedente a reclamação de Antonio de Oliveira Netto, por falta de apoio legal e por sua manifesta improcedencia. Pede deferimento - Rio de Janeiro, vinte e seis de Maio de mil novecentos e trinta e nove - Companhia Sul Mineira de Electricidade - José de Alencar Piedade - advogado - .(Coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas Federais no valor de dois mil réis cada uma e, mais um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis). NONO MANDATO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PELA RECLAMADA - (FOLHAS QUARENTA E OITO) - Procuração - Pela presente que escrevo e assigno como Director tecnico da Companhia Sul Mineira de Electricidade conjunctamente com Oswaldo Costa Presidente da mesma Companhia nomeamos e constituimos bastante procurador da Companhia Sul Mineira de Electricidade o advogado José de Alencar Piedade, casado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil sob numero mil cento e oitenta para o fim especial de recorrer das decisões do Conselho Nacional do Trabalho pa-

Nono mandato de procuração outorgado pela reclamada Fls. quarenta e oito.

-20-

ra para o Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na reclamação julgada por aquele Conselho do nosso ex-empregado Antonio de Oliveira Netto, podendo para esse fim assignar quaesquer termos de recurso e allegar tudo o que for a bem do nosso direito, quer perante aquele Conselho, quer junto ao Ministro do Trabalho e que tudo daremos por firme e valioso. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e nove. Companhia Sul Mineira de Electricidade - Oswaldo Costa -Presidente.- Vidal Dias -Director Technico- Reconheço a firma e letra Vidal Dias e firma Oswaldo Costa- Rio de Janeiro vinte e seis de Maio de mil novecentos e trinta e nove - Em testemunho da verdade . Accacio Figueiredo - (CARIMBO - com os dizeres: Eduardo Carneiro de Mendonça - decimo Officio - Notas- Rua do Rosario, cento e quinze - Accacio Figueiredo, substituto-Durval Figueiredo, Interino. -

Despacho do Senhor Ministro- Fls. cinquenta e um. -

DESPACHO DO SENHOR MINISTRO (FOLHAS CINCOENTA E UM) - Armas da Republica - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho. Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que se não caracteriza, na especie, nenhuma das hypotheses do artigo quinto do regulamento approved pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro - Em três de Outubro de mil novecentos e trinta e nove. (assinado): Waldemar Falcão. - NOTIFICAÇÃO À COMPANHIA

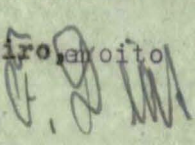
Notificação à Companhia- Fls. cinquenta e tres. -

(FOLHAS CINCOENTA E TRÊS) - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio - Conselho Nacional do Trabalho. CN/NSC - um-dois mil duzentos e cincoenta e um-nove--- Processo sete mil novecentos e quarenta-trinta e oito- Dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Diretor da Companhia Sul Mineira de Electricidade - Praça Floriano numero sete-nono andar. Rio de Janeiro. De ordem do Senhor Presidente, leve ao vosso conhecimento que o Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, tendo em vista o recurso oferecido por essa Companhia á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do empregado Antônio de Oliveira Netto nos serviços dessa Empresa, em três de Outubro findo, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, eis que se não caracteriza, na especie, nenhuma das hypotheses do artigo quinto do Regulamento a-

provado aprovado pelo Decreto numero "vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro". Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Companhia a, no prazo de dez dias, contados do recebimento dêste, dar cumprimento ao supra citado despacho, reintegrando nos serviços o aludido empregado, sob pena de, decorrido o citado prazo, ficar sujeito as sanções previstas nos artigos trinta e dois e trinta e sete do Regulamento aprovado pelo Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de catorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. Atenciosas saudações. (assinado): Oswaldo Soares - PEDIDO DE "CARTA DE SENTENÇA" - (FOLHAS CINCOENTA E CINCO) - Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Antonio de Oliveira Netto, nos autos do processo numero sete mil novecentos e quarenta e trinta e oito, em que é reclamante contra a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, e tendo passado em julgado o acórdão do Egregio Conselho Pleno que repudiou os embargos apresentados pela Reclamada, vem solicitar a Vossa Excelência se digne mandar extrair a competente carta de sentença, afim de que possa, perante a justiça comum, executar a decisão referida, declarando-se no documento em apreço a importancia total dos salarios vencidos até a presente data. Rio de Janeiro, trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. Por procuração: Antonio Horacio Pereira - (procuração nos autos). Recebido na primeira Secção em seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. (Carimbo do Ministerio do Trabalho, numero vinte e um mil trescentos e setenta e sete - em trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. Primeira Secção - Trinta de Novembro- Protocollo) SOLICITAÇÃO DO SEGUNDO PROCURADOR DA REPÚBLICA (FOLHAS CINCOENTA E SEIS) - Justiça Federal - Ministerio Publico - Procuradoria da República No Distrito Federal. Numero trinta e nove - dois mil cento e um - Rio de Janeiro, vinte e dois de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - Com este solicito a Vossa Exclência informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da UNIÃO FEDERAL na ação sumária especial contra ela proposta

Pedido de
"Carta de
Sentença".
Fls. cin-
centa e
cinco. -

Solicitação
do Segundo
Procurador
da Republica
Fls. cincen-
ta e seis-

Juizo de Direito da Terceira Vara pela COMPANHIA SUL MINEIRA DE
LETRICIDADE, conforme consta da inclusa contra-fé. Reitero a Vossa
 Excelência os protestos da minha consideração. (assinado): Luis Gallot
 ti- Segundo Procurador da República - M/A/B - (Carimbo do Ministerio
 do Trabalho - numero vinte e um mil oitocentos e vinte e nove- Data:
 seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove - Primeira Secção
 Seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. - PARECER DA PRO-
CURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (FOLHAS SESSENTA E
UM) - Opino seja deferido o pedido de extração de carta de senten-
 ça, requerido á folhas cincoenta e cinco, desde Novembro do ano pro-
 ximo findo. Quanto ao officio de folhas cincoenta e seis, opino se re-
 metam ao Excelêntissimo Senhor Doutor Procurador da Republica cópias
 do parecer de folhas quinze verso - Acórdão de folhas dezoito e qua-
 renta e um, e decisão ministerial de folhas cincoenta e um - Rio, nove
 de Janeiro de mil novecentos e quarenta. - Allyrio de Salles Coelho -
 Auxiliar Técnico interino na Procuradoria - DESPACHO DO PRESIDENTE DO
CONSELHO (FOLHAS SESSENTA E TRÊS) - Como opina a Procuradoria, promo-
 va-se com urgencia o expediente necessario ao Doutor Segundo Procura-
 dor da Republica. Dê-se tambem a Carta de Sentença requerida a folhas
 cincoenta e cinco, na forma e para os efeitos da lei. Rio, dezeseite
 de Janeiro de mil novecentos e quarenta. (assinado): Francisco Barbo-
 za de Rezende-Presidente- Era o que se continha nas referidas pegas
 para aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente "Car-
 ta de Sentença". Em virtude do que, tendo-se tornado coisa soberana-
 mente julgada, o Acórdão em questão, é esta "Carta" extraída para o
 fim de ser o dito Acórdão executado, nos termos dos citados paragra-
 fos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinados com o artigo trin-
 ta e sete, do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro
 mil setecentos e oitenta e quatro, Rio de Janeiro, ^{oito} (8)
 de Março de mil novecentos e quarenta. Eu, 
 Oficial Administrativo da classe "K", do Quadro Único do
 Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, com exercicio na Primeira

88

-23-

Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extrai a presente "Carta", a qual foi dactilografada por *Irma José de*

Agnes de Paiva
Agnes de Paiva

escriurário da classe "G". E eu, *Agnes*

Director da Primeira Secção, a conferi. E eu, bacharel

Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevo. Rio de Janeiro, em oito (8)

de Março de mil novecentos e quarenta.

Presidente

Relator

Procurador Geral.



Empreitada sobre a conta, à assi-
natura do Sr. Doutor Guedes, caben-
do-me pelas razões que o Re-
lator e o Sr. Perival Guedes.

Em 8/3/69.

Atenciosamente,
J. Duarte